



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

MODO DE DISPUTA: FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE CULTURA**, por meio do(a) do Departamento de Compras, Licitações e Contratos/Divisão de Licitações, sediado na Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa - PR, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.018 de 21 de outubro de 2022, Lei Municipal nº 4386, de 04 de junho de 2025, Lei Municipal Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, do Decreto Municipal nº 26.815, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 21.237, art. 5º, inciso IV, de 24 de março de 2015, Decreto Municipal nº 27.347 de 30 de outubro de 2023, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf Digital), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 31 de março de 2026.

Horário: 09:30 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 987657

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para a Elaboração de Projetos Técnicos para Restauração do Theatro São João, em revisão e complementação do Projeto de Restauração existente, situado na Rua Coronel Francisco Cunha nº 26, Centro Histórico, Lapa-PR, conforme termo de referência constante no Anexo I.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1 O preço global estimado desta licitação é de **R\$ 444.471,18 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos).**



2.1.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo estimado para a licitação.

2.1.2 Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que será o preço total por lote, não ultrapassando o máximo fixado.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 1

Código Reduzido: 1729

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade: 4 – Departamento de Turismo

Ação: 1087- Reforma e Restauração do Teatro São João

Vínculo: 180 – TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOGOV.BR Nº 962.218/2024 – CONTRATAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA RESTAURAÇÃO DO THEATRO SÃO JOÃO

Subelemento: 3449039990100000000 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados no prazo previsto no Termo De Referência (Anexo I), via transferência bancária, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

3.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.



4 DOS MEIOS DE CONTATO COM O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

E-mail: licitalapa@gmail.com

Telefones: (41) 3547-8029 e 3547-8030

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709 – CEP 83750-000, Centro. Município da Lapa – Paraná.

O atendimento será feito no horário das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Os pedidos deverão ser enviados preferencialmente através do email: licitalapa@gmail.com, ou ainda, protocolados junto a administração no endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1709 – fundos – Lapa - PR – CEP 83.750-000, Lapa / Paraná

5.1.1. O pedido de impugnação deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas **exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para a realização da Concorrência eletrônica.**

5.2.1. Após o julgamento em definitivo da aceitabilidade das propostas, e da análise dos documentos de habilitação será oportunizado aos licitantes o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recursos.

5.2.1.1. Neste momento não cabe ao agente de contratação analisar o mérito do apontamento, cabendo apenas avaliar o atendimento dos pressupostos básicos da manifestação.

5.2.1.2. Aceita a intenção de recursos, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para expor suas razões no campo próprio da plataforma.

5.2.1.3. Atendido o previsto no item 5.2.1.2, os demais licitantes ficam convocados para se quiserem, apresentarem suas contrarrazões, igualmente no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no portal lapa.atende.net.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema eletrônico disponível em lapa.atende.net, através de consulta pública, usando o número da licitação.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

7 MODO DE DISPUTA: FECHADO

7.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8.2. O critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global do lote.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10. VIGÊNCIA:

10.1 A vigência do contrato se inicia com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e será **de 840 (oitocentos e quarenta) dias**.

10.2 O prazo de execução do contrato é de **420 (quatrocentos e vinte) dias** contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

10.2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

10.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Por se tratar de objeto indivisível, não haverá item exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12. GARANTIA:

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, no **percentual de 5% (cinco) por cento** do valor contratual, conforme disposições da Minuta da Ata/Contrato (Anexo X).

12.2. Será exigida garantia adicional, prevista no Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta sem prejuízos das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.



13. CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

13.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

13.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

- a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

13.3. Os Documentos de Habilitação (**Anexo VIII**) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

13.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

13.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

13.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

13.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

13.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

13.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

13.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.



14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA/ CONTRATO

14.1 - Compete ao Gestor da ATA/Contrato a execução das atividades gerenciais e administrativas que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II- Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos;

III - manter controle individualizado de cada Contrato;

IV- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de Contrato, fiscalização administrativa, fiscalização setorial e fiscalização de obras e/ou projetos, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, dentre outros;

V- Verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VI- Verificar junto aos Fiscais de Obras e/ou Projetos se os prazos do cronograma de obras, as medições de entrega, especificações, preços, valores, materiais aplicados encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VII- Efetuar o levantamento da necessidade da unidade executora, verificar a existência de previsão orçamentária, emitir a requisição ao Comitê de Despesas do Município, após a autorização do ordenador de despesas;

VIII- Conferir a existência de designação de Fiscal do Contrato, de Fiscal de Obras e/ou Projetos e da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, para cada contrato celebrado pela Administração Municipal, sob sua responsabilidade, e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IX- Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelos fiscais designados do contrato, administrativo e quando for o caso pelo fiscal de obras e/ou projetos ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial;

X- Prover os fiscais designados: Fiscal do Contrato, Comissão Fiscal Administrativa Setorial e, quando for o caso, o Fiscal de Obras e/ou Projetos, das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

XI- Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e manter o Fiscal do Contrato informado; XII- Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;



XIII- Controlar o saldo quantitativo e financeiro, e também o prazo de vigência contratual, sendo que com 90 (noventa) dias de antecedência, deverá solicitar à unidade executora do objeto as medidas necessárias para renovação do Contrato, bem como a sua instrução, ou a realização de nova licitação e para que sejam tomadas providências para evitar a descontinuidade do Contrato;

XIV- Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do Contrato à autoridade competente;

XV- Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XVI- Realizar, quando couber, as glosas de acordo com os percentuais determinados, nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo ou a readequação contratual não for necessária;

XVII- Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

XVIII- documentar nos processos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIX- Analisar e instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do Contrato, em razão de reajuste de preços, repactuação, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, controlando os respectivos limites de créditos orçamentários disponíveis, e encaminhar o processo à autoridade superior para decisão;

XX- Receber as notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, Fiscal de Obras e/ou Projetos e pela Comissão Fiscal Administrativa Setorial, esta última quando for o caso, e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos, devendo ser efetuado um controle atualizado dos pagamentos em ordem cronológica;

XXI- Elaborar ou solicitar ao Fiscal do Contrato ou ao Fiscal de Obras e/ou Projetos justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração Municipal;

XXII- Realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo(s) fiscal(is) do Contrato, fiscal(is) administrativo(s), fiscal(is) setorial ou fiscal (is) de obras e/ou projeto;

XXIII- Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal e mantê-los atualizados;

XXIV- Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

XXV- Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação efetuada pela fiscalização;

XXVI- Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;



XXVII- Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação vigente;

XXVIII- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços e solicitar formalmente à empresa contratada a substituição do objeto que não atenda à descrição contida no instrumento convocatório e/ou na proposta financeira;

XXIX– Exigir o previsto no Contrato, sendo que qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao seu superior, acompanhada das justificativas;

XXX- Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado da gestão do Contrato;

XXXI- Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga (CNPJ), a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram cumpridas, bem como os recolhimentos do FGTS e INSS, nas contratações de serviços que envolvam mão de obra terceirizadas;

XXXII- Realizar o recebimento definitivo do objeto dos contratos, em consonância com o previsto neste Regulamento;

XXXIII- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato;

XXXIV- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, contábeis ou jurídicas;

XXXV- Receber da Comissão Fiscal Administrativa Setorial os apontamentos sobre problemas com os empregados das empresas contratadas e solicitar ao preposto providências, e em último caso solicitar formalmente à empresa contratada a substituição dos empregados prestadores de serviço;

XXXVI- Encaminhar à Divisão de Contratos o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão ao término da execução do Contrato;

XXXVII- Outras atividades compatíveis com a função.

XXXVII- No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia cumpre ainda ao Gestor de Contrato:

I - Receber a Nota Fiscal e, conforme exigências previstas em Edital, conferir, no prazo de 3 (três) dias úteis, se está acompanhada dos itens a seguir, quando couber, emitindo o respectivo check list, para posterior encaminhamento à área financeira/administrativa da unidade executora do objeto:

- a) comprovante de pagamento de salário;
- b) comprovante de recolhimento e regularidade perante o INSS;
- c) Comprovante de recolhimento e regularidade do FGTS e relatório da SEFIP;
- d) guia rescisória do FGTS, se houver demissões no período;
- e) relação de demissões com TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou relatório do CAGED, se houver demissões no período;
- f) apresentação dos cartões de ponto ou comprovação do controle de jornada, quando solicitado;
- g) comprovante de regularidade do prestador nos órgãos competentes.



II - Remeter, após a conferência, os documentos citados no inciso anterior, ao setor financeiro/administrativo da unidade executora do objeto que verificará a regularidade fiscal e demais atos;

III - Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do Contrato e do fiscal (is) de obras e/ou projeto e ou da Comissão Fiscal Administrativa Setorial, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

IV - Conduzir os procedimentos de finalização do processo à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada;

V - Comunicar a área competente, com antecedência mínima de 90(noventa) dias, da necessidade de abertura de nova licitação, antes de finda a obra e/ou a prestação de serviços de engenharia.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA/ CONTRATO

15.1. - Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal da ATA/Contrato:

I- Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II- Dar ciência na Portaria que o designou como Fiscal do Contrato;

III - Conhecer as leis e normas referenciadas no Contrato;

IV - Averiguar o cumprimento de todas as cláusulas do Contrato;

V - Acompanhar o cronograma da execução do Contrato;

VI- Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei de Licitações;

VII- Elaborar registro próprio e individualizado para cada Contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, contendo os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato;
- b) cópia do Edital e proposta;
- c) comunicações com o Ordenador de Despesa;
- d) comunicações com o gestor do contrato;
- e) comunicações com o preposto;
- f) comunicações diversas relativas ao Contrato;
- g) diligências;
- h) registro de ocorrências.

VIII- Manifestar-se quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e outras situações que exijam conhecimento técnico do objeto, quando solicitado;



- IX- Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de Contrato e seus anexos;
- X- Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- XI- Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XII- Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- XIII- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- XIV- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- XV- Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- XVI - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XVII- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XVIII- Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IXX - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XX- Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais, inclusive reequilíbrio;
- XXI- Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XXII- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XXIII- Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- XXIV- Informar ao Gestor de Contrato, as ocorrências que possam prejudicar o fornecimento ou a prestação do serviço, por meio de Comunicação de Ocorrência, e apresentá-la em conjunto com o Gestor de Contrato à autoridade superior juntando a esta os documentos que comprovem os fatos alegados;;
- XXV- Elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do Contrato, em consonância com suas atribuições, para fins de recebimento definitivo do objeto;
- XXVI- Recusar formalmente o serviço ou fornecimento irregular ou em desconformidade com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de Contrato e seus anexos;



XXVII- Comunicar formalmente ao Gestor de Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente ou outro qualquer, que possa comprometer a execução contratual e seu efetivo resultado;

XXVIII- Dar ciência ao Gestor de Contrato, com antecedência razoável, conforme prazo previsto em Contrato, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XXIX- Informar ao Gestor de Contrato a ocorrência de inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, o descumprimento de condições estabelecidas no Edital de licitação ou documento equivalente, que enseje a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

XXX- Comunicar ao Gestor de Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja convocado seu suplente;

XXXI- Apresentar ao Gestor de Contrato, ao término do Contrato ou quando solicitado, relatório, pronunciando-se pela regular execução do objeto contratado;

XXXII- Subsidiar de informações a elaboração de atestados, certidões e declarações de capacidade técnica de fornecedores e prestadores de serviços, quando houver solicitação pelo fornecedor;

XXXIII- Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, quando couber;

XXXIV- Acompanhar, em conjunto com o Gestor de Contrato, o saldo quantitativo e financeiro e também o prazo de vigência contratual;

XXXV- Comunicar ao Gestor de Contrato, a qualquer tempo, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a necessidade de prorrogações e alterações do Contrato ou a abertura de nova licitação;

XXXVI- Encaminhar ao Gestor de Contrato as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XXXVII- Providenciar ao término da execução contratual o arquivamento dos registros dos contratos e encaminhar ao Gestor de Contrato o processo de execução e o respectivo relatório sobre sua conclusão;

XXXVIII- No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XXXVII:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XXXVIII - outras atividades compatíveis com a função.

16. Anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo IX - DECLARAÇÃO LGPD

Anexo X – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

Anexo XI – CADERNO REFERENCIAL TÉCNICO PARA REVISÃO DE PROJETOS

Anexo XII– ORÇAMENTO REFERENCIAL

Anexo XIII – CRONOGRAMA

Anexo XIV – PROJETOS E DOCUMENTOS EXISTENTES (projetos de 2020)

Anexo XV – PLANILHA MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Anexo XVI - MINUTA DO CONTRATO



CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

17. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

17.1. A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações Comprasnet. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

17.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, designadas pelo Decreto nº 28726/2025.

17.3. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração promotora do certame o COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet), conforme instruções que podem ser obtidas na página www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor ou, ainda, por meio do telefone 0800.978.9001.

17.4. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (Comprasnet) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica, incluindo a responsabilidade pelas propostas apresentadas.

17.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de possíveis convocações, bem como de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação

18.2. Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 17.3 do presente Edital.

18.3. A participação nesta licitação faz prova de que o licitante arrematante:

18.3.1. Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

18.3.2. Aceitou os termos deste Edital;

18.3.3. Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

19. VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

19.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

19.1.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;



19.1.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 19.1.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

19.1.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 19.1.2;

19.1.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

19.1.4.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que demonstrem possuir capacidade econômica e comprovem que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

19.1.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

19.1.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

19.1.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

19.1.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. As empresas reunidas sobre a forma de cooperativas.

19.3. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

19.4. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

19.5. O (a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

19.6. FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DO CERTAME, AS EMPRESAS SANCIONADAS NESTE ENTE FEDERATIVO, CONFORME ARTIGOS 14, III DA LEI 14.133/2021.

20. DA VISTORIA

20.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento através do contato **(41) 3547-5005**.

20.1.1. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.

20.1.2. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento



pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo X** deste Edital.

20.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

21. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

21.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

21.1.1 Valor unitário e total do item, e valor total do lote.

21.1.2 Descritivo do item, conforme objeto da licitação.

21.2 Todas as especificações do objeto contidas no termo de referência vinculam o Contratado.

21.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

21.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

21.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

21.6. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.



22. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

22.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

22.1.1 No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

22.1.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

22.1.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

22.1.4 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

22.1.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.1.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



22.1.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

22.1.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

22.1.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

22.1.11 Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 2 (duas) horas.

22.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

22.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

23 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

23.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

23.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 26 deste Edital.

23.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 23.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.



23.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

23.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 19 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

23.5.1 SICAF; e

23.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

23.6 A consulta aos cadastros será realizada **no nome e no CNPJ** da empresa licitante.

23.7 **A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.**

23.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

23.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

23.8.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

23.8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

23.9 **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício**, em conformidade com os itens 22.1.7 deste edital.

23.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.



23.11 Serão desclassificadas as propostas que:

23.11.1 contiverem vícios insanáveis;

23.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

23.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

23.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

23.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

23.12 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

23.13 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.

23.14 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte.

23.15 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

- **Nota Técnica (NT) = peso 70%**
- **Nota de Preço (NP) = peso 30%**

A distribuição privilegia a qualidade técnica necessária às intervenções em patrimônio cultural protegido, assegurando:

- a) qualidade técnica compatível com o rigor exigido em bens tombados;
- b) viabilidade e economicidade da proposta;
- c) atendimento ao interesse público.



23.16 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

23.17 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

23.17.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

23.17.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

23.17.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

23.19 Será atribuída ao licitante uma Pontuação, de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para efeito de cálculo da nota relativa à proposta de preço, será adotado como referência o menor preço ofertado entre todas as proponentes devidamente qualificadas e habilitadas. Com base neste valor, a Nota da Proposta de Preço será calculada da seguinte forma, considerando o truncamento do valor final, com duas casas decimais.

Nota Preço

A empresa participante que apresentar o menor preço receberá NP = 100.

As demais terão nota calculada conforme:

$$NP = \frac{\text{Menor Preço}}{\text{Preço Ofertado}} \times 100$$

onde:

- **Menor Preço:** valor da proposta de **menor preço** apresentado entre todas as licitantes;
- **Preço Ofertado:** valor apresentado por **cada empresa** em sua proposta.



Nota final

Para a definição da Nota Final (NF), a Comissão Julgadora, considerando a pontuação atribuída às Propostas Técnicas e às de Preços, utilizará a seguinte fórmula:

As proponentes serão classificadas conforme a nota final, em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor, sendo a proponente com a maior nota – e desde que atendidos os demais critérios do Termo de Referência e do Edital – considerada a vencedora do certame. A nota final será calculada da seguinte forma.

A Nota Final (NF) será calculada pela fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

onde:

- **NT** (Nota Técnica): resultado da avaliação dos critérios técnicos;
- **NP** (Nota de Preço): resultado da avaliação da proposta financeira;
- **NF** (Nota Final): resultado da ponderação entre técnica e preço, que definirá a classificação final dos licitantes.



23.20 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 23.2 e 23.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

23.21 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo VIII), em até 2 (duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação .

24.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

24.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF do Governo Federal, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

24.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

24.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

24.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

24.8 Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação(a) e para acesso público após o encerramento da classificação.

25. DESCRITIVO DA PROPOSTA

25.1. A proposta deverá ser formulada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

25.1.1. A proposta deverá observar os preços unitários e total máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens.



25.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

25.2. Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

25.3. A Carta Proposta de Preços, conforme **Anexo III**, deverá conter as seguintes informações:

25.3.1. Preços unitários e total final propostos, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com a Minuta do Contrato;

25.3.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;

25.3.3. Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

25.3.4. Razão Social e CNPJ do licitante;

25.3.5. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

25.3.6. No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

25.4. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

25.4.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

25.5 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

25.5.1 A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme **Anexo IV**.

25.5.1.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

25.6 Todas as especificações do objeto contidas no termo de referência vinculam a Contratada.

25.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

25.8. Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25.9. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



25.10. Nos termos do § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme **Anexo III**.

26. OS RECURSOS

26.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, quando houver inversão de fases, manifestar sua intenção de recorrer de forma imediata, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

26.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

26.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no sistema.

26.2. A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

26.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo (a) Agente de Contratação (a).

26.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema eletrônico.

26.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

27. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo (a) Agente de Contratação (a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

27.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

28. CRONOGRAMA E PRAZOS

28.1 O prazo de execução dos serviços é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data de início, firmada na Ordem de serviço. A emissão da Ordem de Serviço está vinculada à apresentação de todos os elementos técnicos e pelas partes e condicionada à realização de reunião de partida.



29. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

29.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

29.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no PNCP, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

29.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

29.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

29.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 29.2 e 29.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

29.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

29.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 29.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

29.8. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

29.8.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme **Anexo VIII**, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

29.9. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

29.10. Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.



29.12. Deverá ser apresentada a Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, conforme preceitua a legislação vigente, em nome da proponente (pessoa jurídica) e também a **Certidão de Registro junto ao respectivo Conselho do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.**

29.13. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária/dépósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

29.13.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.13.1.1. A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.13.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

29.14. A retenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, será efetuada conforme prevê a Lei Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto Municipal nº 27.347 de 30 de outubro de 2023.

29.15. Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

29.16. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Termo de Referência - **anexo I** deste edital.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Nos termos dos artigos 67 e 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do contrato e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados.

30.2. As subcontratações serão admitidas até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que previamente requeridas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO com a respectiva apresentação de justificativa técnica ou fundamentação.

30.3. Será permitida a subcontratação parcial de serviços, como a elaboração dos projetos complementares de engenharia, projeto de comunicação e sinalização visual, e inventário



de bens móveis e integrados.

30.4. Poderão ser considerados serviços secundários, para fins de eventual subcontratação, aqueles de apoio operacional e administrativo, tais como:

30.4.1. transporte de materiais, locação de andaimes, estudo de viabilidade técnica e econômica de climatização, limpeza, digitalização ou apoio logístico, desde que previamente solicitados pela CONTRATADA e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, mediante análise de justificativa técnica e fundamentação adequada.

30.4.1.1. A autorização será formalizada por decisão motivada da equipe de fiscalização contratual.

30.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial às Normas Regulamentadoras e legislação de Segurança e Saúde do Trabalho.

30.6. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

30.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

30.8. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

30.9. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado para subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

30.9.1. A subcontratação não formalizada de acordo com este procedimento constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

31 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

31.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;



- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo(s) motivo(s).

31.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os preceitos legais e normativos aplicados no âmbito da Administração Pública do Município da Lapa-PR para o desenvolvimento de seus processos administrativos.

31.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

31.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

31.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

31.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

31.8 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

32 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DESTA CONTRATAÇÃO

32.1. Todos os projetos deverão seguir as normas técnicas vigentes e respeitar as normas específicas para elaboração e aprovação de projetos de restauração de edificações históricas. A confecção dos itens deve seguir rigorosamente as recomendações do termo de referência e dos memoriais, pois, para a contratação em questão, há certos requisitos mínimos que devem ser seguidos, também de acordo com normas de prevenção e combate a incêndio, normas de acessibilidade e normas de preservação e manutenção de edificações históricas.

32.2. Em relação à acessibilidade, os projetos a serem elaborados deverão prever e garantir a futura utilização da edificação por todos, como a previsão de rampas, sanitário acessível e acessórios de auxílio a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



32.3. Os possíveis impactos ambientais desta contratação são referentes ao gasto de energia elétrica e à impressão de pranchas e documentos. Como medida de planejamento, para a realização do objeto contratual, a Contratada deverá prever a utilização de equipamentos/máquinas modernos com baixo consumo energético e a impressão de documentos e pranchas apenas quando houver necessidade de entrega em formato físico, evitando-se o desperdício de energia e a geração de resíduos/lixo. A Contratada também poderá optar pela utilização de materiais reciclados e/ou recicláveis para execução do objeto contratual, contribuindo com o meio-ambiente.

32.4. A presente contratação deverá observar critérios que adotem soluções projetuais que priorizem a conservação da estrutura existente, evitando demolições desnecessárias e promovendo o reaproveitamento de elementos construtivos originais, sempre que tecnicamente viável.

32.5. Utilizar materiais compatíveis com as características históricas do bem, priorizando insumos locais, de menor impacto ambiental, aliado a práticas de eficiência energética e hídrica, sempre que compatíveis com as diretrizes de preservação, como o aproveitamento de iluminação natural, ventilação cruzada e a previsão de sistemas de captação de águas pluviais, quando aplicável.

32.6. Valorizar a acessibilidade universal e o conforto ambiental, respeitando a legislação vigente e promovendo o acesso inclusivo e seguro ao patrimônio. Respeitar as normas e orientações dos órgãos de patrimônio histórico, garantindo que todas as propostas técnicas estejam alinhadas com os princípios da conservação e da sustentabilidade cultural.



33 DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

33.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

33.3. É facultado ao (a) Agente de Contratação (a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Agente de Contratação (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

33.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

33.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

33.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico de contratação de que tratam os itens **21 e 22** das Condições Gerais da Concorrência. O(a) Agente de Contratação(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

33.8. O(a) Agente de Contratação(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

33.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.10. O foro é o da Comarca do Município da Lapa-PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Lapa-PR, 7 de janeiro de 2026.

Elionara Moreira de Carvalho Skrzypietz



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

1 OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para a Elaboração de Projetos Técnicos para Restauração do Theatro São João, em revisão e complementação do Projeto de Restauração existente, situado na Rua Coronel Francisco Cunha nº 26, Centro Histórico, Lapa-PR.

2 DESCRIÇÃO

Integrando o Centro Histórico da Lapa e sendo uma edificação de expressão bastante significativa, o Teatro São João representa uma solução pioneira aplicada à organização de espaços cênicos, utilizando uma linguagem consentânea com seus fins, ou seja, possui estilo que combina com o propósito do teatro. Apresenta certa correlação, ao menos no que se refere à sua estrutura interna em madeira, com casas de espetáculo construídas em outras regiões do Brasil, como as de Icó (Ceará), Santa Inês, em Lagoa Grande, o Teatro Minerva, em Areia (Paraíba), e os teatros municipais de Ouro Preto e Sabará (Minas Gerais).

Efetivamente fundado em 1887, o teatro possui características do ecletismo, estilo que marcou o final do século XIX. A fachada singela, de composição neoclássica, apresenta cinco vãos em arco de meio ponto, sendo três portas ao centro e duas janelas de peitoril ladeando-as. Todos os vãos possuem bandeiras de madeira e vidro. Coroando a edificação, há uma cimalha com ornatos e uma platibanda com frontão triangular ao centro. A cobertura, em telhas cerâmicas do tipo capa e canal, em quatro águas, apoia-se em tesouras de madeira.

De planta retangular, o teatro apresenta, internamente, dois pisos. No primeiro, encontram-se o foyer, a plateia circundada por camarotes, o palco e os sanitários laterais. No segundo piso, há o vestíbulo, camarotes que circundam o vazio da plateia, sanitários e circulação lateral pelos fundos do palco. Utiliza-se internamente estrutura de madeira disposta em forma de ferradura. O arcabouço que envolve essa estrutura é em alvenaria de tijolos. O vão formado pelo vazio da plateia possui guarda-corpo entalhado, com balaústres de madeira entre cada par de esteios e, no alto destes, tábuas finas com recorte em forma de arco pleno. A plateia é coberta por um forro treliçado de madeira, reproduzido a partir do antigo teto, conforme prospecção realizada durante as obras (Fonte: <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Bem-Tombado/Teatro-Sao-Joao-Lapa>).

O Theatro São João foi tombado individualmente pelo IPHAN, sendo inscrito no livro de Belas Artes em 24/04/1985, a partir do processo nº 1120-T-84, nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937. Ainda, o imóvel está inserido na área tombada do “Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Cidade da Lapa/PR”, com inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes, por meio do Processo nº 1309-T-90.

Ainda, o Bem, reconhecido por seus valores históricos, foi tombado individualmente em nível estadual por meio do Processo nº 21/69, Inscrição nº 21 no



Livro do Tombo Histórico, em 13/03/1969, nos termos da Lei Estadual 1.211/1953. Ademais, a edificação está inserida na área tombada do “Setor Histórico da Cidade da Lapa”, Processo nº 01/89, com Inscrição nº 94 no Livro do Tombo Histórico.

3 JUSTIFICATIVA

A contratação objeto do presente certame se faz essencial para viabilizar a restauração do Theatro São João, importante bem tombado individualmente, em nível federal e estadual, localizado no Centro Histórico da Lapa, Paraná. Fundado em 1887, o Theatro representa um marco da arquitetura cênica brasileira do século XIX, destacando-se por sua estrutura interna em madeira e composição neoclássica na fachada e características do estilo eclético, conforme identificado em prospecções e estudos patrimoniais. Sua relevância transcende o valor arquitetônico, configurando-se como símbolo da cultura, identidade e memória da comunidade lapiana.

Ao longo dos anos, a edificação sofreu deteriorações decorrentes da ação do tempo, comprometendo sua integridade física e dificultando sua plena utilização. Dessa forma, a restauração do Theatro São João é necessária não apenas para resgatar suas condições originais, mas também para torná-lo novamente apto a receber o público em atividades diversas, como apresentações teatrais, exposições cinematográficas e eventos de auditório.

A contratação visa garantir que os projetos considerem a preservação do patrimônio edificado, com ações voltadas à conservação de elementos históricos, recuperação da estrutura e adequações que respeitem suas características originais. Além disso, busca-se ampliar a funcionalidade do espaço, promovendo sua acessibilidade, segurança e adequação às exigências contemporâneas de uso, sem prejuízo de seu valor histórico.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão contratados sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo em vista que o objeto deste contrato se trata de “Elaboração de Projetos Técnicos para Restauração”, cujas atividades e entregas são previamente definidas e quantificáveis. Esse regime assegura maior previsibilidade de custos e facilita o controle e fiscalização da execução contratual, sendo o mais adequado para a natureza intelectual e técnica do serviço a ser prestado. No entanto, qualquer alteração nos itens do orçamento será aceita apenas quando houver uma justificativa técnica da contratada, que será minuciosamente analisada pela fiscalização do contrato.

O intervalo máximo para a execução do licitado será de 420 (quatrocentos e vinte) dias. A data de início da contagem para entrega do objeto contratado está vinculada à emissão da Ordem de Serviço, conforme item 17 deste Termo de Referência.

A execução do Contrato será dada por meio de **medições por etapas**, realizadas conforme a finalização e entrega das etapas. As parcelas de cada medição, bem como o Cronograma Físico-Financeiro (ver o Anexo 09), foram estabelecidas pela CONTRATANTE no momento da licitação.

5 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

A empresa a ser CONTRATADA para execução dos serviços deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A capacitação técnica da empresa contratada e de seu responsável técnico deverá ser comprovada conforme indicado no item 8 deste Termo de Referência.



É de responsabilidade da CONTRATADA tomar ciência das exigências descritas nos documentos técnicos anexos a este Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentação vigentes, e de todas as Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

SEÇÃO II – CONTRATAÇÃO

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexos a este Termo de Referência, a CONTRATANTE fornecerá às proponentes os seguintes documentos, os quais instruirão a execução dos serviços objeto do contrato:

- ✓ Anexo 07 - Caderno Referencial Técnico para Revisão de Projetos;
- ✓ Anexo 09 - Orçamento Referencial completo e Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Anexo 12 - Projetos e Documentos Existentes (projetos de 2020);
- ✓ Anexos I ao XVII - Modelos de Documentos, Atestados e Declarações;
- ✓ Anexo XVIII - Planilha Modelo para Preenchimento da Proposta.

Após homologada a licitação, a CONTRATADA deverá apresentar/entregar os seguintes itens, conforme etapas estabelecidas no Caderno Referencial Técnico, no Orçamento e no Cronograma referenciais:

ETAPA 01 – IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM

- PRODUTO 01: Atualização do Levantamento Arquitetônico;
- PRODUTO 02: Atualização do Diagnóstico e Mapeamento de Danos;
- PRODUTO 03: Inventário de Bens Móveis e Integrados.

ETAPA 02 - ESTUDOS PRELIMINARES E ANTEPROJETOS

- PRODUTO 01: Estudos Preliminares + Audiência Pública;
- PRODUTO 02: Anteprojetos de Arquitetura e Complementares
 - Anteprojeto Arquitetônico de Restauração;
 - Anteprojeto de Comunicação e Sinalização Visual;
 - Anteprojeto de Estruturas;
 - Anteprojeto de Instalações Hidrossanitárias;
 - Anteprojeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
 - Anteprojeto de Sonorização e Acústica;
 - Anteprojeto de Luminotécnica (iluminação cênica);
 - Anteprojeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;



- Anteprojeto de SPDA;
- Anteprojeto de Telefonia e Rede Lógica;
- Anteprojeto de CFTV;
- Anteprojeto de Mecânica Cênica;
- Anteprojeto de Instalações Mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado;
- Audiência Pública para nova apresentação dos Anteprojeto (caso haja algum projeto complementar que traga impacto ao Bem);
- Memorial Descritivo Preliminar dos Anteprojeto;
- Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços.
- PRODUTO 03: Orçamento Preliminar;
- PRODUTO 04: Gerenciamento e Coordenação.

ETAPA 03 – PROJETOS EXECUTIVOS

- PRODUTO 01:
 - Projeto executivo Arquitetônico de Restauração;
 - Projeto executivo de Comunicação e Sinalização visual;
 - Projeto executivo de Estruturas;
 - Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias;
 - Projeto executivo de instalações Elétricas e Eletrônicas;
 - Projeto executivo de Sonorização e Acústica;
 - Projeto executivo de Luminotécnica (iluminação cênica);
 - Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
 - Projeto executivo de SPDA;
 - Projeto executivo de Telefonia e Rede lógica;
 - Projeto executivo de CFTV;
 - Projeto executivo de Mecânica Cênica;
 - Projeto executivo de Instalações Mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado;
 - Memorial Descritivo;
 - Caderno de Encargos;
 - Caderno de Especificação de Materiais e Serviços;
- PRODUTO 02: Orçamento Completo e Cronograma Físico-Financeiro;



- PRODUTO 03: Gerenciamento e Coordenação;
- PRODUTO 04: Compatibilização, Revisão e Entrega Final.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a devida compatibilização entre os elementos instrutores, não cabendo como justificativa para futuros e eventuais pedidos de aditamento ao contrato. Considerando a complexidade da contratação e buscando evitar a duplicidade de quantitativos, o Projeto de Estruturas deverá considerar o Laudo Técnico e os Projetos de Estabilização Estrutural Emergencial existentes e contemplar as disciplinas de fundações do edifício, a estrutura da cobertura e a impermeabilização, quando for o caso.

Também, a CONTRATADA deverá considerar, junto ao projeto Hidrossanitário, a Drenagem de Águas Pluviais. E, previamente à elaboração do Anteprojeto de Instalações Mecânicas, deverá ser elaborado um Estudo de Viabilidade Técnica de Climatização.

7 DISPOSIÇÕES PARA AS PROPONENTES

De acordo com a planilha orçamentária constante nos documentos técnicos instrutores deste certame, o valor financeiro máximo para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 444.471,18 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**. O critério de julgamento da proposta será o de **técnica e preço**.

Os valores unitários constantes da planilha orçamentária são provenientes das tabelas SINAPI-PR (ref. 08/2025 - Desonerado), Tabela SECID (ref. 2024) e referenciais de orçamentos de serviços similares do IPHAN, entre outras referências oficiais. O valor para proporcionar a viabilidade financeira dos serviços solicitadores será proveniente de Termo de Compromisso com o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), eixo de investimento em infraestrutura social inclusiva, subeixo cultura, na modalidade Seleção - Projetos de Restauros do Patrimônio Histórico, consoante os termos da Resolução CGPAC nº 02, de 18 de março de 2024.

A empresa deverá analisar e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.

A apresentação da proposta implica em conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Termo de Referência e seus anexos, conhecimento dos projetos, quantitativos, condições para a realização dos serviços, e conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

8 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para cumprimento das prerrogativas técnicas de formulação dos serviços solicitados, as proponentes interessadas devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos apontados abaixo, sob pena de desclassificação.

Além dos **ANEXOS I a XVIII**, também deverão ser apresentados pelas licitantes os seguintes documentos:

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA EMPRESA

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio



da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- I. experiência em **elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera e experiência em intervenção em bem cultural e/ou patrimônio histórico.**

O atestado deverá demonstrar intervenção em edificação com área total edificada mínima de 301,52m² (trezentos e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados). Será permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 2 (dois) atestados ou declarações.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado ou que identifique a Pessoa Jurídica declarante, com o nome e o cargo do signatário.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

O objeto deverá ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218 do CONFEA, bem como as normas do CREA/CAU/BR ou demais conselhos de classe competentes, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo, podendo pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. Todos os profissionais devem estar devidamente registrados no respectivo conselho profissional e ser detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- I. 01 (um) Arquiteto e Urbanista a ser designado como **Responsável Técnico** pelos serviços deste Contrato, devidamente registrado no CAU e com experiência comprovada em **a) coordenação e compatibilização de projeto; e b) elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em favor deste profissional;



- II. 01 (um) Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CAU e com experiência comprovada em **elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho;
- III. 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA e com experiência comprovada em **projeto de recuperação de estruturas de madeira e/ou projeto de recuperação de estruturas mistas de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA);
- IV. 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA e com experiência comprovada em projeto de **a) instalações mecânicas (climatização, ventilação, exaustão) de bem cultural e/ou patrimônio histórico; e b) mecânica cênica de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA);
- V. 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e com experiência comprovada em **projeto de luminotecnica de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- VI. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CREA ou CAU e com experiência comprovada em **projeto de mecânica cênica de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de



Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- VII. 01 (um) Conservador/Restaurador de bens móveis e integrados com apresentação de diploma de graduação e/ou pós-graduação na área;
- VIII. 01 (um) Designer Gráfico com apresentação de diploma de graduação e/ou pós-graduação na área.

O responsável técnico acima elencado (item I) deverá pertencer ao quadro da empresa, na data prevista para o início dos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio. A comprovação de seu vínculo deverá ser por intermédio do contrato social/estatuto social (quando sócio), Carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), Ficha de registro do trabalhador registrado na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), Registro Informatizado de Empregados.

Poderá ser admitido que um único profissional acumule funções, desde que comprovadas as capacidades técnicas e que não interfiram no andamento dos serviços e entrega das etapas. O(s) profissional(is) acima designado(s) deverá(ão) acompanhar os serviços inerentes à(s) sua(s) responsabilidade(s) técnica(s), devendo comparecer ao local da obra sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

No decorrer da execução do Contrato, os profissionais de que tratam este item poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.3 DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA (ANEXO XI ou ANEXO XII)

Apresentar **Declaração de Vistoria ou Dispensa**, conforme modelo disponibilizado, assinado por funcionário responsável, assumindo todas as responsabilidades pelas informações prestadas, não cabendo reclamações e reivindicações posteriores, a qualquer título, por prejuízos ou desvantagens verificadas na apresentação de sua proposta.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A vistoria técnica tem por finalidade o conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos à visita que se julgarem necessários. A dispensa ou não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



8.4 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ANEXO II)

Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, na qual a proponente nomeia o(s) profissional(is) elencados no item 8.2 deste Termo de Referência. Deverá ser indicado, na declaração, o nome completo do profissional, área de atuação conforme exigência e número do registro do respectivo conselho de classe, quando for o caso. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da empresa, bem como pelo(s) profissional(is) indicado(s).

O(s) profissional(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinado pelo(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s), caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.5 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (ANEXO V)

Apresentar **Declaração de Capacidade Técnica e Operacional**, conforme modelo, de que disporá, por ocasião da futura contratação, do aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

8.6 CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DO(S) PROFISSIONAL(IS)

A proponente deve apresentar **Certidão de Registro** da empresa, bem como de cada profissional técnico designado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

8.7 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Apresentar **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, conforme indicado no item 8 deste Termo de Referência.

A Certidão de Acervo Técnico deve estar acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, no qual deve constar a execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste certame.

Somente serão considerados os atestados apresentados que comprovarem a experiência em elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera e experiência em intervenção em bem cultural e/ou patrimônio histórico, conforme indicado no item 8 deste Termo de Referência. O atestado poderá conter um ou mais pavimentos acervados, com área total edificada mínima de 301,52m² (Trezentos e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados). Será permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 2 (dois) atestados ou declarações.

A Certidão deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a Pessoa Jurídica declarante, com o nome e cargo do signatário.



9 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proponente deve apresentar o **Orçamento Proposto** (ANEXO XVIII), definidos nos elementos técnicos instrutores deste certame. A proposta deverá conter os campos a serem preenchidos pela licitante (principalmente nas abas Dados e a porcentagem de desconto na aba Orçamento Analítico), que estão sinalizados (células amarelas) no arquivo modelo. O percentual de desconto proposto pela licitante deverá considerar até duas casas decimais (formato 00,00%), o qual será aplicado linearmente em todos os itens do orçamento, não sendo permitido informar custos ou desconto diferentes. **NÃO ALTERAR AS FÓRMULAS DAS DEMAIS ABAS E CÉLULAS.**

Na **Carta Proposta** (ANEXO I), a proponente deve indicar o preço total proposto para o objeto do certame e preencher os demais campos exigidos. Ao apresentar a proposta, a licitante declara que concorda com todos os serviços e quantidades listados na planilha de orçamento referencial, considerando os custos unitários propostos.

Não serão aceitas propostas cujo valor ultrapasse o preço máximo estabelecido no Termo de Referência, nem propostas que apresentem custos unitários superiores aos indicados no Orçamento Referencial. Nesse caso, a proponente será automaticamente desclassificada. Durante a licitação, será verificado se os valores estão de acordo com os critérios do edital.

Além disso, a proposta apresentada deve ser viável em termos econômicos, com custos que reflitam a execução real dos serviços. Caso a proposta de preço seja manifestamente inexequível, ou seja, se os valores apresentados forem significativamente abaixo do orçamento estimado pela Administração, a licitante será desclassificada. No momento da licitação, será conferido se os valores estão de acordo com os critérios aqui indicados e se está de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Serão desclassificadas as propostas que contiverem erros ou falhas insanáveis, que não cumprirem as especificações técnicas detalhadas no edital ou que apresentarem preços inexequíveis, ou que não estejam dentro do orçamento previsto. Também serão desclassificadas propostas que não demonstrem sua exequibilidade quando exigido ou que não cumpram qualquer outra exigência do edital, caso essas falhas não possam ser corrigidas.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta e exigir que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, caso necessário. No momento da licitação, será conferido se os valores estão de acordo com os critérios aqui indicados.

A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas com mão de obra para a prestação dos serviços objeto deste certame, tais como encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, imposto, taxas, estadia do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes, excluindo a Prefeitura Municipal da Lapa de qualquer solidariedade.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério Técnica e Preço, nos termos do art. 36, caput, §1º, inciso IV e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto — elaboração de projetos técnicos para a restauração do Theatro São João, bem tombado em âmbito federal e estadual — caracteriza serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com elevada complexidade patrimonial, histórica, metodológica e construtiva.



Diante disso, estabelece-se a seguinte ponderação:

- **Nota Técnica (NT)** = peso **70%**
- **Nota de Preço (NP)** = peso **30%**

A distribuição privilegia a qualidade técnica necessária às intervenções em patrimônio cultural protegido, assegurando:

- a) qualidade técnica compatível com o rigor exigido em bens tombados;
- b) viabilidade e economicidade da proposta;
- c) atendimento ao interesse público.

10.1 Estrutura de Avaliação

A Nota Final (NF) será calculada pela fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

onde:

- **NT** (Nota Técnica): resultado da avaliação dos critérios técnicos;
- **NP** (Nota de Preço): resultado da avaliação da proposta financeira;
- **NF** (Nota Final): resultado da ponderação entre técnica e preço, que definirá a classificação final dos licitantes.

Para efeito de cálculo da **NP** e da **NF**, será adotado o critério de truncamento na segunda casa decimal, sem arredondamentos. Exemplo: se o resultado for 95,958 pontos, será considerado 95,95 pontos.

Nota Preço

A empresa participante que apresentar o menor preço receberá NP = 100.

As demais terão nota calculada conforme:

$$NP = \frac{\text{Menor Preço}}{\text{Preço Ofertado}} \times 100$$

onde:

- **Menor Preço**: valor da proposta de **menor preço** apresentado entre todas as licitantes;
- **Preço Ofertado**: valor apresentado por **cada empresa** em sua proposta.

Nota Técnica

A Nota Técnica (NT) será composta pelos seguintes critérios:

1. Experiência Comprovada – até **40 pontos**
2. Qualificação da Equipe – até **30 pontos**
3. Metodologia e Soluções Técnicas – até **30 pontos**

Total máximo: **100 pontos**

A apresentação de um mesmo projeto em diferentes subcritérios é permitida, desde que o referido projeto atenda plenamente às exigências específicas de cada critério avaliativo.



10.2 EXPERIÊNCIA COMPROVADA DA EMPRESA (até 40 pontos)

Avalia exclusivamente projetos já **executados** pela empresa.

Todos os documentos devem obrigatoriamente ser acompanhados de Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) CREA/CAU da empresa, portanto, não se exige que o profissional ainda integre o quadro da mesma.

Os documentos empregados para fins de habilitação técnico-operacional poderão ser igualmente utilizados para fins de pontuação técnica, desde que atendam integralmente aos requisitos aqui previstos. Não se admite a soma de áreas/fragmentos de diferentes projetos ou contratos para fins de pontuação técnica. A soma de áreas somente é admitida, quando expressamente prevista neste Termo de Referência, para fins restritos de habilitação técnico-operacional, não se aplicando à fase de pontuação.

10.2.1 Projetos gerais Executivos de Arquitetura e Engenharia (até 15 pontos)

Para fins de pontuação técnica neste item, serão considerados **projetos executivos completos**, independentemente de sua característica e de seu método construtivo, compostos obrigatoriamente por:

1. Projeto Executivo Arquitetônico, e Projeto Executivo de Estruturas e Fundações, elaborados para a mesma edificação;
2. Com área total edificada mínima de 300 m².

Pontuação:

- 1 projeto $\geq 300 \text{ m}^2$ = **5 pontos**
- 2 projetos $\geq 300 \text{ m}^2$ = **10 pontos**
- 3 ou mais $\geq 300 \text{ m}^2$ = **15 pontos**

Documentos Obrigatórios para cada projeto (todos cumulativos):

1. Contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente que identifique claramente o objeto;
2. Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) CREA/CAU da empresa;
3. Memorial descritivo, peças gráficas executivas ou relatório técnico contendo área mínima de 300 m².

10.2.2 Projetos em Bens Tombados ou Inventariados (até 25 pontos)

Serão considerados para pontuação apenas projetos executados em bens tombados, inventariados ou de reconhecido valor cultural que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência. Em especial, será exigida comprovação documental de área mínima edificada de 301,52 m² (conforme área prevista para habilitação da empresa).

Para fins de pontuação técnica, cada projeto deverá ser individual e contínuo, vedada a



soma de áreas de documentos distintos, pois esta fase avalia experiência qualificada e comparativa entre as licitantes.

Pontuação:

- 1 projeto $\geq 301,52 \text{ m}^2$ = **0 pontos** (projeto mínimo exigido na habilitação)
- 2 projetos $\geq 301,52 \text{ m}^2$ = **8 pontos**
- 3 projetos $\geq 301,52 \text{ m}^2$ = **16 pontos**
- 4 ou mais $\geq 301,52 \text{ m}^2$ = **25 pontos**

Documentos Obrigatórios para cada projeto (todos cumulativos):

1. Contrato, ordem de serviço ou publicação oficial relativa ao bem;
2. Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) CREA/CAU da empresa com declaração explícita de atuação em bem tombado/inventariado;
3. Memorial e peças técnicas (plantas, cortes, fachadas ou equivalentes);
4. Documento oficial que comprove o tombamento/inventário (processo/portaria/inscrição) e a área edificada do projeto.

10.3 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (até 30 pontos)

Serão avaliados **dois profissionais** escolhidos pela própria licitante que representam o núcleo técnico da empresa, devido à natureza do objeto:

- **1 Arquiteto e Urbanista**
- **1 Engenheiro Civil**

Justificativa:

O escopo envolve restauração arquitetônica, estrutura, patologias, compatibilização e intervenções em patrimônio histórico, áreas ligadas diretamente à arquitetura e engenharia civil.

A pontuação do item será:

Nota = Pontos Arquiteto + Pontos Engenheiro

10.3.1 Titulação do Arquiteto e Urbanista (até 15 pontos)

Nota **não cumulativa**, vale apenas o título mais alto apresentado.

- Especialização/pós lato sensu = 7 pontos
- Mestrado = 11 pontos
- Doutorado = 15 pontos

Áreas aceitas: Conservação e Restauo, Patrimônio Histórico, Reabilitação, Arquitetura de Teatros, Planejamento Patrimonial e correlatos.

Documentos obrigatórios (arq.): diploma (MEC), registro no CAU, documento que comprove vínculo (contrato social, CLT, contrato de prestação, declaração de futuro vínculo, conforme regras do TR) e currículo resumido.



10.3.2 Titulação do Engenheiro Civil (até 15 pontos)

Nota **não cumulativa**, vale apenas o título mais alto apresentado

- Especialização/pós lato sensu = 7 pontos
- Mestrado = 11 pontos
- Doutorado = 15 pontos

Áreas aceitas: Estruturas, Geotecnia, Patologia das Construções, Reabilitação, Preservação/Restauração, Sistemas Construtivos Tradicionais, entre outras compatíveis.

Documentos obrigatórios (eng.): diploma (MEC), registro no CREA, documento que comprove vínculo (contrato social, CLT, contrato de prestação, declaração de futuro vínculo, conforme regras do TR) e currículo resumido.

PONTUAÇÃO DO ITEM E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DA EMPRESA

- Pontuação do item = (pontuação do Engenheiro) + (pontuação do Arquiteto), até o máximo de 30 pontos.
- A pontuação é atribuída exclusivamente à **maior titulação** de cada profissional (não cumulativa).
- A empresa indicará formalmente os dois profissionais para avaliação; somente esses serão considerados.
- A empresa deverá apresentar declaração assinada:

“A empresa manterá, durante toda a execução contratual, os profissionais indicados ou os substituirá somente por profissionais com titulação equivalente ou superior, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.”
- A indicação dos profissionais no julgamento não dispensa a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou RRTs correspondentes na fase de execução contratual.

10.4 METODOLOGIA E SOLUÇÕES TÉCNICAS (até 30 pontos)

Avalia a clareza metodológica, a comprovação documental de tecnologias já utilizadas pela empresa, e as práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1 Estrutura metodológica proposta referente ao objeto da licitação (5 pontos)

A licitante deverá apresentar **Relatório Metodológico específico para o objeto desta licitação**, em formato documental (texto, tabelas e diagramas), descrevendo a metodologia que será adotada para a execução dos serviços relativos à elaboração dos projetos de restauração do Theatro São João.



O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos (pontuação somente se **todos** forem apresentados):

1. Etapas de trabalho a serem desenvolvidas no projeto: breve descrição da sequência de atividades previstas para elaboração dos projetos (ex.: diagnóstico, levantamentos, estudos preliminares, anteprojeto, modelagem BIM, compatibilização, projeto executivo, revisões, entrega final);
2. Fluxograma de compatibilização entre disciplinas: diagrama simples que demonstre como as disciplinas (arquitetura, estrutura, instalações, restauro etc.) serão coordenadas e compatibilizadas ao longo do processo;
3. Cronograma preliminar de execução dos serviços: quadro ou gráfico indicando prazos estimados para cada etapa;
4. Descrição das entregas, especificando o que será entregue em cada etapa: relação dos produtos previstos em cada fase (plantas, memoriais, modelos, relatórios, levantamentos etc.)

Qualquer ausência = **0 ponto**.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em formato simplificado, desde que possibilitem a compreensão objetiva e verificável da metodologia proposta.

10.4.2 Tecnologias Aplicadas (até 10 pontos)

A empresa deve comprovar que já utilizou **pelo menos duas** das tecnologias abaixo:

- BIM (modelagem paramétrica **com informações técnicas integradas**, quantitativas e de gestão; não se confunde com simples modelo 3D);
- Laser scan / nuvem de pontos;
- Drones técnicos;
- Realidade aumentada/virtual;
- Simulações digitais (acústica, luminotécnica, térmica, etc.).

Pontuação:

- 2 tecnologias = **5 pontos**
- 3 ou mais = **10 pontos**

Declarações sem comprovação = **0 ponto**.

Para cada tecnologia declarada, deverão ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) documentos comprobatórios distintos, escolhidos entre os seguintes:

- Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO) CREA/CAU da empresa mencionando o uso da tecnologia;
- Relatório técnico do projeto com evidências verificáveis da aplicação da tecnologia (tais como arquivos IFC, nuvem de pontos, relatórios de simulação, laudos técnicos ou documentação equivalente);



- Certificado emitido por instituição reconhecida, de natureza técnica, acadêmica ou pública, que ateste a utilização da tecnologia no projeto;
- Publicação técnica em periódico, congresso, acervo institucional ou relatório oficial de órgão público demonstrando o uso da tecnologia.

A Administração poderá requisitar perícia técnica ou diligência para validação de evidências digitais. As diligências e perícias não poderão resultar na apresentação de documentos novos que alterem a proposta; apenas esclarecerão informações já apresentadas.

10.4.3 **Projetos Premiados ou Reconhecidos Oficialmente – até 10 pontos**

Serão pontuados projetos que tenham recebido **premiação** ou **reconhecimento técnico**.

Pontuação:

- 1 projeto premiado = **5 pontos**
- 2 ou mais = **10 pontos**

Documentos aceitos (necessário apenas um):

- Certificado de premiação;
- Publicação oficial;
- Menção honrosa;
- Matéria em periódico técnico;
- Portaria ou ato administrativo;
- Edital/ata de concurso com classificação.

10.4.4 **Sustentabilidade (5 pontos)**

Avalia práticas e certificações relacionadas à sustentabilidade ambiental aplicadas em projetos já executados pela empresa. A pontuação por práticas de sustentabilidade visa reconhecer maturidade técnica e responsabilidade socioambiental da proponente, observando o princípio do desenvolvimento sustentável, conforme art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

Pontuação apenas se for apresentado ao menos **um** dos seguintes documentos:

- 5 pontos -
 - Apresentação de certificação LEED, AQUA-HQE ou outra certificação reconhecida;
 - Ou parecer ou reconhecimento institucional emitido por órgão público, instituição acadêmica, entidade certificadora ou instituição técnica oficialmente constituída, que ateste o desempenho ambiental do projeto.
- 0 pontos — ausência.

Observação:

Declarações genéricas sem evidências técnicas **não serão pontuadas**.



10.5 PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

1. A Comissão de Julgamento será composta por, no mínimo, 3 (três) membros tecnicamente habilitados, designados por portaria específica emitida pela autoridade competente;
2. Cada membro atribuirá notas individualmente, com justificativa escrita;
3. A ata de julgamento deverá conter as notas, justificativas e referências documentais;
4. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade e veracidade;
5. A apresentação de documento falso ou de declaração inverídica sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive desclassificação, multa e responsabilização administrativa, civil e criminal.

11 CONDIÇÕES DE GARANTIA

Caso a proposta de uma licitante for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida uma garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas pela legislação pertinente. O valor da **garantia adicional** de execução contratual será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** do valor contratual. A proponente vencedora, quando da assinatura do Contrato de **empreitada por preço global**, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, no prazo previsto no Art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (incluído pela Lei nº 14.770/2023).

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- A garantia da contratação terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência desde mediante a emissão do respectivo endosso da seguradora;



- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda. Independente da modalidade escolhida, a Tesouraria verificará sua autenticidade e emitirá comprovante de recolhimento.

A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

- Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de empreitada;
- Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa.

A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

- Aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa do objeto contratual e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;
- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Homologada a Licitação, a Prefeitura Municipal da Lapa convocará o vencedor para prestar a garantia de execução do Contrato, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação.

SEÇÃO III – EXECUÇÃO

12 RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
Luis Felipe Oliveira Fiscal Titular do Contrato Engenheiro Civil CREA-PR 202.991/D	Leonardo dos Santos Oliveira Fiscal Suplente do Contrato Engenheiro Civil CREA-AM 0419928901	Sabrina Cunha Gonçalves Gestora do Contrato



13 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fornecerá o equipamento, o material e a mão de obra necessários, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

Exige-se para a execução do contrato que a equipe descrita neste Termo de Referência cumpra as prerrogativas de cada cargo, conforme carga horária mínima estipulada em planilha orçamentária. Se, por interesse ou conveniência da CONTRATADA, houver aumento da equipe técnica, fica estabelecido que não haverá revisão quantitativa.

Havendo dilatação do prazo de execução contratual, quando comprovadamente for verificado que por responsabilidade da CONTRATADA, esta deve manter as condições da equipe técnica conforme exigências do Edital, contudo não haverá revisão quantitativa ou financeira.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado – seja por acidente de trabalho dos empregados da CONTRATADA, ou por danos a terceiros resultante da ação, omissão ou negligência desta.

Para a adequada execução dos serviços do Contrato, a CONTRATADA deverá atentar-se ao disposto nos Decretos nº 26.815 de 31 de março de 2023 e nº 26.822 de 03 de abril de 2023, que regulamentam a Lei nº 14.133/21, no âmbito do Poder Executivo Municipal – em especial os tópicos relacionados à fiscalização de contratos, às alterações contratuais e ao descumprimento contratual.

14 SUBCONTRATAÇÕES

Nos termos dos artigos 67 e 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do contrato e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados. As subcontratações serão admitidas até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que previamente requeridas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO com a respectiva apresentação de justificativa técnica ou fundamentação.

Será permitida a subcontratação parcial de serviços, como a elaboração dos projetos complementares de engenharia, projeto de comunicação e sinalização visual, e inventário de bens móveis e integrados. Poderão ser considerados serviços secundários, para fins de eventual subcontratação, aqueles de apoio operacional e administrativo, tais como: transporte de materiais, locação de andaimes, estudo de viabilidade técnica e econômica de climatização, limpeza, digitalização ou apoio logístico, desde que previamente solicitados pela CONTRATADA e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, mediante análise de justificativa técnica e fundamentação adequada. A autorização será formalizada por decisão motivada da equipe de fiscalização contratual.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial às Normas Regulamentadoras e legislação de Segurança e Saúde do Trabalho.

A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de



subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado para subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

A subcontratação não formalizada de acordo com este procedimento constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Dar acesso aos projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
- Efetuar as medições das etapas dos serviços efetivamente executados, conforme Cronograma Físico-Financeiro, enviando-as para a Secretaria de Obras realizar a aferição.
- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos pactuados no Contrato de Execução da obra, após o repasse de recursos por parte do Município da Lapa, conforme o item 8 do Caderno Referencial Técnico em anexo.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer ART do CREA e/ou RRT do CAU devidamente registrada e quitada no conselho de classe do Responsável Técnico.
- Designar e informar à CONTRATANTE o nome do profissional técnico que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela Administração Municipal e demais obrigações do contrato, o qual deverá comprovar o vínculo com a empresa CONTRATADA.



- Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados, objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com encargos sociais, e quaisquer outros itens que se façam necessários à prestação de serviços descritos no objeto deste Edital, sem exceções.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite estipulado pela Administração Municipal, que será baseado no valor do contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal da Lapa, com respaldo na lei vigente.
- Entregar os serviços de arquitetura e engenharia solicitados no prazo definido em contrato, seguindo rigorosamente os parâmetros apresentados no Anexo 07 – Caderno Referencial Técnico, necessários para a perfeita execução do objeto contratual, com a possibilidade de alteração em caso de análise rigorosa pela FISCALIZAÇÃO municipal.
- Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer problemas que venham a ocorrer durante a execução dos projetos.
- Corrigir as deficiências apontadas pela FISCALIZAÇÃO.
- Manter o registro no respectivo conselho de classe (CREA e/ou CAU) atualizado e em dia.
- Evitar paralisação sem motivos justificáveis, que adiem o término dos serviços solicitados.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto do contrato.

17 CRONOGRAMA E PRAZOS EXECUTIVO E DE VIGÊNCIA

O **prazo de execução** dos serviços do objeto contratado é de **420 (quatrocentos e vinte) dias** contados a partir da data de início, firmada na **Ordem de Serviço**. A emissão da Ordem de Serviço está vinculada à apresentação de todos os elementos técnicos e documentos pelas partes e **condicionada à realização de reunião de partida**. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião de partida entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, para apresentação da equipe técnica e esclarecimentos técnicos relacionados aos serviços. Após a reunião será emitida a Ordem de Serviço e, para isso, a CONTRATADA deverá apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitados juntos aos conselhos profissionais, emitido pelo profissional responsável pelos serviços contratados de acordo com a disciplina.

O **prazo de vigência** terá início na data de **assinatura do Contrato**, com termo final em



840 (oitocentos e quarenta) dias.

A relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites de atuação da CONTRATANTE e do CONTRATADO permanece durante o prazo de vigência.

Caso ocorra prorrogação do prazo de execução contratual estabelecido na Ordem de Serviço, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado na mesma proporção.

Os prazos supra podem ser prorrogáveis, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e devidamente justificado, devendo o pedido ser analisado pela FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato está condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, no caso de licitação, e 10 dias úteis, no caso de contratação direta, contados da assinatura. Em caso de urgência, o contrato terá eficácia imediata, mas a publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos, sob pena de nulidade.

A execução do objeto será executada em frentes de trabalho simultâneas, seguindo a dinâmica estabelecida no Anexo 09 – Orçamento e Cronograma e no Anexo 07 – Caderno Referencial Técnico.

18 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem nos serviços de arquitetura e engenharia solicitados, sendo os acréscimos até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

As alterações contratuais, mesmo que solicitadas unilateralmente pela Municipalidade, devem ser formalmente protocoladas junto à Administração Municipal e justificadas pela CONTRATADA, devendo apresentar a planilha orçamentária base para a emissão de Termo Aditivo. Tanto a justificativa quanto a planilha orçamentária, para a emissão do Termo Aditivo, devem ser assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, após análise e anuência da FISCALIZAÇÃO.

Nos casos de extrema excepcionalidade e justificada necessidade de antecipação dos efeitos do Termo Aditivo, a CONTRATADA poderá proceder à execução dos serviços previstos, desde que autorizado formalmente pela FISCALIZAÇÃO, devendo a emissão do Termo Aditivo ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme legislação vigente.

Nas alterações contratuais que impliquem em prorrogação de prazo ou aumento de valor, será necessário o endosso da Garantia Contratual, nos mesmos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Demais situações não previstas neste Termo de Referências serão regidas pela legislação vigente, conforme cada caso.

19 REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da **data da apresentação da proposta**.

Após o interregno de um ano, **mediante pedido do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pela CONTRATANTE, do INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a



partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

A planilha orçamentária reajustada deverá ser assinada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, para emissão de parecer jurídico e demais trâmites.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), caso a contratada manifeste vontade expressa de liquidação da diferença.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

20 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo necessário, para tal, a apresentação de solicitação formal à FISCALIZAÇÃO, justificando os fatos que culminaram no pedido, para análise e decisão, bem como os insumos afetados.

Cabe ressaltar que o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo justificável, será deferido somente para os serviços de engenharia indicados, não sendo admitido o reequilíbrio solidário de qualquer outro serviço.

Para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve-se levar em consideração: (i) os preços inscritos na composição de custos apresentada com a proposta no âmbito da licitação; (ii) a variação extraordinária objetivamente demonstrada; e (iii) o quantitativo de insumo utilizado no adimplemento da parcela de execução do contrato.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem que a realização dos serviços de engenharia foi efetivada após a variação extraordinária.

Sobre o preço do insumo constante da composição de custos apresentada na contratação deverá ser aplicado o percentual de variação no preço do insumo, calculado entre a data da apresentação da proposta na licitação e a data do adimplemento de cada parcela da execução em desequilíbrio do objeto do Contrato.

Os preços a serem utilizados devem ser, preferencialmente, provenientes das tabelas referenciais oficiais utilizadas como base do orçamento (SINAPI, SICRO, INCC ou correlatas). Em casos específicos e devidamente justificados, e aprovados pela FISCALIZAÇÃO municipal, os serviços de engenharia poderão ser cotados com outras empresas projetistas.

No cálculo do reequilíbrio, deve ser expurgado o índice do INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) acumulado entre a data da apresentação da proposta e o adimplemento de cada parcela de execução do contrato – conforme demonstrado nas equações a seguir.

O lucro apresentado na proposta será mantido como apresentado na proposta, ou seja, o índice de lucro será expurgado do cálculo.

O cálculo do percentual de variação deve seguir a equação indicada abaixo.



$$\Delta P (\%) = \frac{P_A - P_i}{P_i} \times 100$$

Onde:

$\Delta P (\%)$ = Variação percentual no período entre a proposta e a parcela de execução;

P_A = Menor preço atualizado dos insumos na data de adimplemento de cada parcela de execução do contrato, conforme critérios acima listados;

P_i = Preço dos insumos, conforme critérios acima listados, na data de apresentação da proposta.

O valor de reequilíbrio de cada insumo deve seguir a equação abaixo indicada.

$$V_{Reeq} = [(\Delta P (\%) - INCC_{Período}) \times P_{Contrato}] \times (1 - Lucro)$$

Onde:

V_{Reeq} = Valor do reequilíbrio econômico-financeiro do insumo;

$\Delta P (\%)$ = Variação percentual no período entre a proposta e a parcela de execução (conforme equação anterior);

$INCC_{Período}$ = Variação percentual ordinária acumulado entre a data de apresentação da proposta e a data do adimplemento de cada parcela de execução do contrato;

$P_{Contrato}$ = Preço do insumo constante no contrato.

$Lucro$ = Percentual de lucro apresentado no BDI;

Desta forma, o cálculo do preço do insumo reequilibrado será dado por:

$$P_{Reeq} = P_{Contrato} + V_{Reeq}$$

Onde:

P_{Reeq} = Preço do insumo reequilibrado;

$P_{Contrato}$ = Preço do insumo constante no contrato;

V_{Reeq} = Valor do reequilíbrio econômico-financeiro do insumo.

Caso o Contrato já tenha sido reajustado, pelas condições descritas no item 19 deste Termo de Referência, o período de referência – tanto para a obtenção do preço do insumo constante no Contrato, quanto para a obtenção do INCC acumulado do período – será dado desde a data do reajuste concedido até a data de adimplemento da parcela de execução.

21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em etapas, após a entrega de cada etapa dos serviços de arquitetura e engenharia solicitados, condicionados à revisão e aceitação da fiscalização municipal.

Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a medição da etapa correspondente aos serviços executados durante o período anterior, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária, sendo:

- Certidão Negativa de Tributos Federais e de Débitos do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS/CEF;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra objeto deste Contrato;
- Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- Cópia de GPS e FGTS quitados;
- Cópia da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social);
- Declaração de Fidelidade aos documentos Originais.

Para o pagamento de cada etapa, será exigido também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA/PR, sem pendências financeiras.

Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Lapa.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento dos serviços de engenharia realizados será retido até a emissão de parecer técnico favorável.

22 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou refazer quaisquer partes dos serviços de engenharia que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado em contrato.

O término dos serviços de arquitetura e engenharia deverá ser caracterizado pela comunicação escrita da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, devendo esta ser realizada dentro do prazo de execução contratual.

Após a comunicação de término dos serviços, a FISCALIZAÇÃO fará vistoria nos documentos solicitados, para emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação formal. O termo será assinado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, **não** podendo este consignar pendências ou irregularidades em relação à execução do objeto.

Caso sejam constatadas pendências ou irregularidades, a CONTRATADA deve proceder às correções e/ou substituições relativas ao objeto do contrato. Nesta hipótese, o prazo de execução continuará sendo contabilizado, o que irá acarretar **atraso** para a CONTRATADA na execução contratual.

Somente após a conclusão efetiva e integral dos serviços de correções e/ou substituições, por parte da CONTRATADA, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A emissão do



Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço será realizada em até 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório – salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

O pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual e consequente liberação da garantia ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

SEÇÃO IV – PAGAMENTOS

23 LIQUIDAÇÃO

- Recebida a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.1 PRAZO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e às medições realizadas, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária.
- No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

23.2 FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 1729

Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Ação: 1087 - Reforma e Restauração do Teatro São João

Vínculo: 180

Subelemento: 34490390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa
jurídica

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%;
- d) **Multa**: moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; e compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 OBJETO

Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para serviços de Elaboração de Projetos Técnicos para Restauração do Theatro São João, em revisão e complementação do Projeto de Restauração existente, nesta Municipalidade, compreendendo serviços de engenharia, arquitetura, elétrica, hidrossanitária, prevenção de incêndio, inventário de bens móveis, entre outros correlatos e necessários para a futura restauração da edificação.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem sua motivação respaldada na recuperação/restauração de uma edificação antiga, construída em meados dos anos de 1873 e 1876, sendo o último remanescente desse tipo de construção, a qual foi amplamente utilizada para atividades culturais no Município. Porém, atualmente, encontra-se interditada para eventos culturais devido a alguns riscos estruturais e necessidades de compatibilização apontados em vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros.

Por ser uma edificação antiga, devido à ação do tempo e à falta de manutenções periódicas e preventivas, a edificação vem se deteriorando. A exposição a intempéries sem a manutenção adequada da edificação contribuiu para o aparecimento de infiltrações, as quais já causaram danos a pisos, forros e paredes. A estrutura do edifício, bem como do telhado, é quase totalmente constituída de madeira e, por conta disso, sofrem com a ação de insetos xilófagos e com a umidade que vem das infiltrações do telhado e das calhas e rufos. As instalações elétricas e luminárias são antigas e necessitam ser substituídas por instalações mais modernas e seguras. Os bens móveis integrados à edificação precisam ser restaurados também, pois a maior parte dos itens são antigos e nunca receberam manutenção para conservação. Não há sanitários acessíveis para utilização pela população, item essencial para garantir o direito à acessibilidade. As estruturas de madeira que sustentam os camarotes precisam ser reforçadas, principalmente no segundo pavimento, a fim de possibilitar o acesso e utilização segura do pavimento. As esquadrias de madeira precisam ser restauradas.

A edificação em questão está inserida no Centro Histórico da Lapa, o qual possui perímetro tombado em nível estadual desde 1989 e em nível federal desde 1997. Em nível estadual a edificação em questão está classificada como “Bem tombado individualmente”, sendo caracterizado como edificação com grau de proteção rigorosa, com importância histórica e arquitetônica relevantes para o conjunto urbano, devendo ser mantidos, o máximo possível, os aspectos originais de sua concepção. Neste caso, alterações na fachada não são permitidas, devendo ser conservadas suas características originais, e intervenções internas são aceitas dependendo do tipo de intervenção. Qualquer intervenção interna deverá ser analisada e aprovada, antes de sua execução, pela Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) e, em nível federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).



A edificação, desde sua construção no século XIX, nunca passou por uma restauração. Em julho de 2020 a Prefeitura recebeu os Projetos de Restauro elaborados pela Rede Cidade, os quais, até o presente momento, não foram utilizados para a contratação da obra de restauro. Sendo assim, esta contratação tem o objetivo de revisar e complementar as informações e os projetos apresentados em 2020, os quais serão utilizados para a futura contratação da obra de restauro tão necessária, mantendo as características originais da edificação e seu uso. Esta contratação prevê a revisão e complementação do levantamento, do diagnóstico, do orçamento e dos estudos preliminares e anteprojetos arquitetônico e complementares elaborados em 2020, e a elaboração do inventário de bens móveis e dos projetos arquitetônico e complementares executivos.

Tal contratação vislumbra a aquisição de todos os estudos e projetos necessários para proporcionar a execução da obra de restauro da edificação como um todo, a qual serve como espaço para eventos culturais, como a realização de audições, apresentações de dança, de teatro e de música, reuniões, entre outras atividades relacionadas, a fim de permitir a utilização pela população lapiana e por turistas, oferecendo uma estrutura completa e de qualidade para os usuários, além de possibilitar, novamente, o reconhecimento da edificação como uma atração turística e cultural do Município e reforçar a importância de preservação de uma edificação histórica.

Sendo assim, a contratação é necessária para:

- Elaborar todos os documentos necessários para, futuramente, viabilizar a obra de restauro da edificação;
- Manter as características da edificação, utilizando materiais compatíveis, já que se trata de edificação antiga e com importância para a história da cidade;
- Restabelecer o uso integral da edificação para atividades culturais e turísticas;
- Restabelecer a segurança e o conforto dos usuários da edificação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para os requisitos da contratação, a empresa licitante deverá atentar-se aos documentos técnicos fornecidos pela Contratante, os quais instruirão a execução dos serviços objeto do contrato – Termo de Referência, Memoriais, Projetos Existentes, Orçamento e demais anexos da licitação – para que os serviços a serem realizados estejam em conformidade com o previsto pelo Departamento Técnico da Contratante nos documentos licitatórios. As proponentes, nesta fase do processo, deverão atender a todos os requisitos de exigência técnica, jurídica e financeira descritas no Termo de Referência e no Edital, comprovando a capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira para a execução do objeto do contrato.

Em concordância com as previsões legais vigentes, com a técnica e a boa prática no âmbito da Engenharia e Arquitetura, a Contratante deverá elaborar Matriz de Riscos referentes à execução contratual, para alocação correta dos riscos contratuais entre as partes. Este documento deve ser elaborado por profissional técnico, após a finalização deste Estudo Técnico Preliminar, para que os riscos possam ser levantados de forma correta.



Em paralelo, deverá haver previsão de subcontratação, nos termos legais vigentes, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da licitação, bem como a definição adequada dos procedimentos para aditamento contratual, respeitados e resguardados os riscos de cada parte.

A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em patrimônio histórico.

Realizar projetos, levantamentos precisos do local e elaborar diagnóstico detalhado das patologias construtivas e estruturais. Desenvolver estudos preliminares, anteprojetos, projetos legal e executivos, abrangendo todas as disciplinas necessárias, como estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção de incêndio, acessibilidade, instalações especiais dentre outros inter-relacionados.

Apresentar memoriais descritivos, planilhas orçamentárias com memorial de cálculo, cronogramas físico-financeiros e cadernos de encargos, em conformidade com as exigências legais e os padrões técnicos vigentes. Observar rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, bem como as normas técnicas da ABNT e as diretrizes dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Submeter os projetos à análise e aprovação dos órgãos competentes, como IPHAN, prefeitura municipal, conselhos de patrimônio e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se por todos os ajustes e revisões técnicas necessários até a obtenção das aprovações formais. Entregar todos os produtos em meio físico e digital, com arquivos editáveis e em formatos PDF e DWG.

Cumprir o cronograma físico pactuado, condicionando a continuidade de cada etapa à respectiva aprovação técnica por parte da Administração e dos órgãos de tutela do patrimônio.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de contratação de serviços especiais de engenharia (elaboração de projetos e estudos), a estimativa de itens e quantidades foi realizada pela Contratante com base na metragem da edificação e em orçamentos similares executados pela administração pública, em função da necessidade futura de execução de obra de restauro. Com as informações obtidas, a Contratante elaborou o orçamento e os demais documentos técnicos, sendo estes os documentos que auxiliarão a Contratada na execução do objeto contratual.

É importante frisar que, por ser um serviço especial de engenharia, é possível estimar os itens e quantidades necessárias com boa margem de precisão. Sendo assim, ainda que existam divergências entre os levantamentos e a realidade, os serviços e insumos que são passíveis de verificação simples poderão ter variação de pequeno porte, não



impactando significativamente do ponto de vista financeiro no objeto do contrato.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da solução para contratação se deu durante a fase de elaboração do orçamento e dos memoriais. Por se tratar de contratação de serviços técnicos para elaboração de projetos arquitetônico e complementares de restauração, com intuito de revisão e complementação dos projetos existentes, optou-se por realizar a licitação pelo regime de **empreitada por preço global**. Este regime é, tecnicamente, o mais indicado para esta contratação, pois, já que a equipe técnica de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal da Lapa realizou comparações com outros orçamentos públicos similares e tomou como base os projetos de restauro existentes, a contratação possui um baixo risco de alteração das informações existentes e levantadas.

O regime de execução por empreitada por preço global permite maior previsibilidade e controle dos custos envolvidos, especialmente em projetos cujo escopo poderá ser bem definido a partir da avaliação do projeto básico existente e da elaboração dos novos projetos especializados.

A adoção de soluções padronizadas mostra-se inviável, dada a singularidade do imóvel e suas especificidades arquitetônicas e históricas. Portanto, faz-se necessária uma abordagem técnica personalizada, baseada em diagnóstico preciso das condições atuais da edificação.

Adicionalmente, a Administração Pública não dispõe, em seu corpo técnico atual, de equipe com qualificação ou disponibilidade compatível com a complexidade da demanda, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada para a elaboração de toda a documentação técnica indispensáveis à futura execução da obra de restauração.

6 ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em se tratando de serviços especiais de engenharia, todas as quantidades de serviços e insumos, bem como as especificações técnicas destes, foram levantadas durante a fase de elaboração do orçamento e dos memoriais, sendo os itens que compõe a planilha referencial precificados conforme bases referenciais nacionais (SINAPI, CAU, SECID), composições complementares, cotações de mercado e com base em três orçamentos de serviços similares.

Os valores orçados referem-se à prestação dos serviços sob o regime de empreitada por preço global, considerando a revisão e compatibilização dos projetos existentes, a elaboração de projetos executivos complementares (como arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção de incêndio, entre outros), além da compatibilização técnica e emissão de memoriais e orçamentos necessários.

Com base na análise crítica dos preços coletados e na média ponderada dos valores obtidos, a estimativa de preço da contratação foi fixada conforme os parâmetros estabelecidos na pesquisa, servindo como referencial técnico e financeiro para a instrução do processo licitatório, em atendimento ao disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA ADOTADA

Por se tratar de um setor de serviços muito específicos, com exigência de atuação de



profissionais com conhecimentos singulares na área de conservação e manutenção de edificações antigas, a solução técnica adotada para atendimento do objeto envolve a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de restauro de imóveis históricos tombados. Os projetos a serem elaborados deverão prever o restauro completo da edificação, incluindo os bens móveis integrados, com a confecção de todos os estudos, projetos arquitetônico e complementares e orçamento de serviços necessários para a futura obra de restauro.

A Contratada deve se atentar aos projetos e orçamento existentes, baseando-se nestes e nas necessidades atuais da edificação para a elaboração dos itens contratados.

8 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Considerando que a contratação engloba os serviços de elaboração de todos os projetos necessários para viabilizar uma obra completa, se faz necessária a contratação de todos os itens em uma única vez;

Que o objeto do contrato engloba serviços de revisão e compatibilização de projetos existentes;

Que os projetos precisam conversar entre si para que não haja inconsistências no momento de execução da obra;

Que a Contratada poderá subcontratar itens de serviços que necessitam de profissionais com conhecimentos específicos;

Que, para a execução de obra de restauro, todos os itens do escopo precisam ser finalizados;

Que o Município da Lapa assinou termo de compromisso para recebimento de recurso federal que viabilizará esta contratação e que a planilha orçamentária já foi aprovada;

Que o convênio estabeleceu prazos para o início da licitação, a fim de garantir o repasse dos recursos;

Entende-se que **não é possível realizar o parcelamento** do objeto da contratação.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação e efetiva finalização do contrato, a Prefeitura Municipal da Lapa pretende garantir a realização de todos os projetos e orçamento necessários para a futura contratação da obra de restauro, garantindo a integridade e segurança estrutural da edificação, a conservação de sua arquitetura ímpar para a história da cidade, e a viabilização de sua utilização integral por munícipes e turistas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para que a contratação seja fluída e contínua, a Contratante deverá tomar algumas medidas paralelas e necessárias anteriormente à contratação. São elas:

- Garantir acesso da Contratada ao local/à edificação do objeto contratual;
- Verificação da capacidade operacional da equipe de fiscalização, para contratação de pessoal habilitado tecnicamente, conforme necessidade;
- Verificação da necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para a equipe técnica de Fiscalização da Prefeitura Municipal



da Lapa, para acompanhamento dos serviços e aferição conforme normas técnicas vigentes;

- Necessidade de disponibilidade de veículo oficial do Município, para utilização exclusiva da equipe de Fiscalização;
- Aviso à comunidade local da intenção de serviços por parte da contratada, para evitar surpresas e transtornos;
- Se necessário, poderão ser promovidas reuniões periódicas entre a Contratante e a Contratada para avaliação do andamento contratual, verificação do cumprimento de prazos, análise de eventuais ocorrências e definição de providências corretivas, sempre com registro formal.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para este processo, as contratações correlatas e/ou interdependentes são aquelas relacionadas à viabilidade de execução do objeto contratual, conforme a necessidade da Contratada. São elas:

- Contratação de profissionais para assumir a responsabilidade técnica por serviços específicos que fazem parte da qualificação técnica da licitação;
- Contratação de pessoal suficiente para execução do objeto contratual dentro do prazo de execução;
- Contratação de profissionais ou empresas para execução de serviço ou fornecimento de materiais específicos;
- Aquisição ou aluguel de equipamentos e/ou máquinas que auxiliem na execução do objeto contratual.

12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Todos os projetos deverão seguir as normas técnicas vigentes e respeitar as normas específicas para elaboração e aprovação de projetos de restauração de edificações históricas. A confecção dos itens deve seguir rigorosamente as recomendações do termo de referência e dos memoriais, pois, para a contratação em questão, há certos requisitos mínimos que devem ser seguidos, também de acordo com normas de prevenção e combate a incêndio, normas de acessibilidade e normas de preservação e manutenção de edificações históricas.



Em relação à acessibilidade, os projetos a serem elaborados deverão prever e garantir a futura utilização da edificação por todos, como a previsão de rampas, sanitário acessível e acessórios de auxílio a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os possíveis impactos ambientais desta contratação são referentes ao gasto de energia elétrica e à impressão de pranchas e documentos. Como medida de planejamento, para a realização do objeto contratual, a Contratada deverá prever a utilização de equipamentos/máquinas modernos com baixo consumo energético e a impressão de documentos e pranchas apenas quando houver necessidade de entrega em formato físico, evitando-se o desperdício de energia e a geração de resíduos/lixo. A Contratada também poderá optar pela utilização de materiais reciclados e/ou recicláveis para execução do objeto contratual, contribuindo com o meio-ambiente.

A presente contratação deverá observar critérios que adotem soluções projetuais que priorizem a conservação da estrutura existente, evitando demolições desnecessárias e promovendo o reaproveitamento de elementos construtivos originais, sempre que tecnicamente viável.

Utilizar materiais compatíveis com as características históricas do bem, priorizando insumos locais, de menor impacto ambiental, aliado a práticas de eficiência energética e hídrica, sempre que compatíveis com as diretrizes de preservação, como o aproveitamento de iluminação natural, ventilação cruzada e a previsão de sistemas de captação de águas pluviais, quando aplicável.

Valorizar a acessibilidade universal e o conforto ambiental, respeitando a legislação vigente e promovendo o acesso inclusivo e seguro ao patrimônio. Respeitar as normas e orientações dos órgãos de patrimônio histórico, garantindo que todas as propostas técnicas estejam alinhadas com os princípios da conservação e da sustentabilidade cultural.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a existência de recurso federal para a viabilidade financeira do objeto contratual;

Considerando a existência de projetos, memoriais e orçamento referencial para o objeto contratual em questão;

Considerando a necessidade de intervenções na edificação o mais brevemente possível;

Considerando que existem prazos para utilização dos recursos do convênio;

Entende-se viável a contratação do objeto, respeitando as condições impostas pelo Termo de Referência, Edital e Legislação vigente.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/202__

Fornecedor:		Inscrição Estadual :	
CNPJ/CPF :			
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Obs: Os valores indicados abaixo devem ser atualizados ao preço proposto.

LOTE 1...

Item	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total R\$
1		R\$	-----
Valor Global :			R\$

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, CPF nº _____, vem pela presente apresentar a proposta de preço para o objeto da Concorrência Pública nº ____/202__, objeto **(descrever conforme Edital)**

O preço total da proposta para a execução dos serviços –é de **R\$ 00,00 (zero reais e zero centavos)** (manter valor em negrito)

O preço proposto inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, despesas com transporte, ou outros que se fizerem necessários para a completa e perfeita execução contratual.

O prazo de execução contratual é de **000 (zero)** meses, conforme critérios e cláusulas contratuais previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos instrutores.

A presente proposta tem validade de **000 (zero)** dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Nome, cargo e CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome, cargo, CPF e registro técnico
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/20__

Objeto:

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, que, no ano-calendário em que se realiza a licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2022.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/202__

O abaixo assinado, _____, identidade nº _____, e
CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa
_____, vem pela presente indicar o (s) responsável técnico pela
empresa _____, caso venhamos a vencer a referida licitação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

Nome:

Registro CRM:

Assinatura:

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica nº ____/20__

Objeto:

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade nº _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo (a) Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (Pessoa Jurídica) e CRM do Responsável Técnico indicado.
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

14). **A contratada declara que tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e que levou estes riscos em consideração na formulação de sua proposta.**

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/202__

O abaixo assinado, _____, identidade nº _____, e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, declara para os devidos fins que disporá, por ocasião da futura contratação, do quadro clínico/técnico e administrativo capacitado, compatível com as obrigações assumidas para o início da execução dos serviços, considerados essenciais para a execução contratual.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico Indicado



ANEXO VIII DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br>, e/ ou através do SICAF do Governo Federal, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- 1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.2.6 Procuração do representante do licitante na concorrência pública, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 1.3.5 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- 1.3.6 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- 1.3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações conforme Anexo VI.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OBS: Para as empresas que optarem por participar através de filial, deverão ser apresentadas as certidões negativas de ambos os CNPJ's para com o cartório distribuidor da comarca onde se encontram instaladas a matriz e a filial.



1.4.2. DO BALANÇO PATRIMONIAL.

1.4.2.. Não exigido para o processo em questão, com base no previsto no artigo 69, da Lei 14.133./2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I- Balanço patrimonial.
- II- Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial.

Obs: Note-se que o segmento do texto, **será restrita**, não fixa a obrigatoriedade da exigência, devendo o agente competente analisar o caso concreto. O que não se vislumbra na contratação em questão. Também, cabe ao órgão licitante avaliar a proporcionalidade da exigência, o que não se parece condizente, tendo em vista a complexidade e o vulto desta licitação.

Ainda, em respeito ao previsto no art. 37 da Constituição Federal, Artigo 37, Inciso XXI.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, na qual a proponente nomeia o(s) profissional(is) elencados **no item 8.2 do Termo de Referência**. Deve ser indicado, na declaração, o nome completo do profissional, área de atuação conforme exigência e número do registro do respectivo conselho de classe. A declaração deve ser assinada pelo representante legal da empresa, bem como pelo(s) profissional(is) indicado(s).



O(s) profissional(is) técnico(s) deverá(ão) pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, **ou** declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinado pelo(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s), caso a licitante se sagre vencedora do certame.

1.5.2 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Apresentar Declaração de capacidade Técnica, conforme modelo, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, indicando os equipamentos, equipe e cronograma estimativo de utilização.

1.5.3 CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA/CAU

A proponente deve apresentar Certidão de Registro da empresa, bem como de cada profissional técnico designado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

1.5.4 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- II. experiência em **elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera e experiência em intervenção em bem cultural e/ou patrimônio histórico.**

O atestado deverá demonstrar intervenção em edificação com área total edificada mínima de 301,52m² (trezentos e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados). Será permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 2 (dois) atestados ou declarações.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado ou que identifique a Pessoa Jurídica declarante, com o nome e o cargo do signatário.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.5.5 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)

O objeto deverá ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218 do CONFEA, bem como as normas do CREA/CAU/BR ou demais conselhos de classe competentes, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e



caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.

A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo, podendo pertencer ao quadro permanente da empresa ou ser contratado como autônomo. Todos os profissionais devem estar devidamente registrados no respectivo conselho profissional e ser detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- I. 01 (um) Arquiteto e Urbanista a ser designado como **Responsável Técnico** pelos serviços deste Contrato, devidamente registrado no CAU e com experiência comprovada em **a) coordenação e compatibilização de projeto**; e **b) elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em favor deste profissional;
- II. 01 (um) Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CAU e com experiência comprovada em **elaboração de projeto de restauração de bens culturais tombados em qualquer esfera**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho;
- III. 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA e com experiência comprovada em **projeto de recuperação de estruturas de madeira e/ou projeto de recuperação de estruturas mistas de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA);
- IV. 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA e com experiência comprovada em projeto de **a) instalações mecânicas (climatização, ventilação, exaustão) de bem cultural e/ou patrimônio histórico**; e **b) mecânica cênica de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA);
- V. 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e com experiência comprovada em **projeto de luminotecnica de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- VI. 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no CREA ou CAU e com experiência comprovada em **projeto de mecânica cênica de bem cultural e/ou patrimônio histórico**, mediante apresentação de Atestado(s) de Execução de Serviços e Atestado(s) de Capacidade Técnica devidamente acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- VII. 01 (um) Conservador/Restaurador de bens móveis e integrados com apresentação de diploma de graduação e/ou pós-graduação na área;



VIII. 01 (um) Designer Gráfico com apresentação de diploma de graduação e/ou pós-graduação na área.

1.6 DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO VI.

1.7 DECLARAÇÃO LGPD CONFORME ANEXO IX.

1.8 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.8.1 Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (**ANEXO IV**);

1.8.2 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8.2.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.9 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.10 Na hipótese do item 1.8.2, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.11 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).



**ANEXO IX
DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO X

VISTORIA OU DISPENSA

Modelo (Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/202__

O abaixo assinado _____, identidade nº _____, e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, declara para os devidos fins que:

(____). Realizou a visita técnica aos locais dos serviços objeto da Concorrência Pública nº _____, acompanhado (a) do servidor (a) abaixo identificado, em _____/____ de 202__.

Servidor responsável pela vistoria: _____

Assinatura do servidor: _____

(____). Dispensa a realização de vistoria técnica por possuir pleno conhecimento das condições locais, bem como peculiaridades inerentes aos serviços, assumindo todas as responsabilidades pelas informações, não cabendo reclamações e reivindicações posteriores, a qualquer título, por prejuízos ou desvantagens verificadas na apresentação da proposta.

Assinatura do responsável pela empresa



ANEXO XI

CADERNO REFERENCIAL TÉCNICO PARA REVISÃO DE PROJETOS

Arquivo Disponível no portal lapa.atende.net clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1

ANEXO XII

ORÇAMENTO REFERENCIAL

Arquivo Disponível no portal lapa.atende.net clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1

ANEXO XIII

CRONOGRAMA

Arquivo Disponível no portal lapa.atende.net clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1

ANEXO XIV

PROJETOS E DOCUMENTOS EXISTENTES (projetos de 2020)

Arquivo Disponível no portal lapa.atende.net clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



ANEXO XV

PLANILHA MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Arquivo Disponível no portal lapa.atende.net clicando na guia licitações e inserindo o número e ano desta licitação.

Obs: Caso necessite de suporte para localizar o arquivo, entrar em contato nos meios informados no item 5.1



ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA
LAPA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CULTURA E A EMPRESA**

.....

O Município da Lapa/PR, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura (nomeada pelo Decreto Municipal nº 28525, de 26.02.2025 e conforme o Decreto Municipal nº 26815, de 31.03.2023), SRA. ELIONARA MOREIRA DE CARVALHO SKRZYPIETZ, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à rua Dr. Francisco Alves Guimarães, 565, Dom Pedro II, Lapa-PR, CEP 83750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresainscrito(a) no CNPJ/MF sob o nºsediado(a) na Ruadoravante denominado CONTRATADA, neste ato representado(a) por seu Sócio, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade RG nº..... conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 25987/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº/..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para a Elaboração de Projetos Técnicos para Restauração do Theatro São João, em revisão e complementação do Projeto de Restauração existente, situado na Rua Coronel Francisco Cunha nº 26, Centro Histórico, Lapa-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------	-------------



01	Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para a Elaboração de Projetos Técnicos para Restauração do Theatro São João, em revisão e complementação do Projeto de Restauração existente, situado na Rua Coronel Francisco Cunha nº 26, Centro Histórico, Lapa-PR	UN	1	R\$.....
----	---	----	---	----------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato se inicia com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e será **de 840 (oitocentos e quarenta) dias**.

2.2. O prazo de execução do contrato é de **420 (quatrocentos e vinte) dias** contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O **prazo de execução** dos serviços do objeto contratado é de **420 (quatrocentos e vinte) dias** contados a partir da data de início, firmada na **Ordem de Serviço**. A emissão da Ordem de Serviço está vinculada à apresentação de todos os elementos técnicos e documentos pelas partes e **condicionada à realização de reunião de partida**. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião de partida entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, para apresentação da equipe técnica e esclarecimentos técnicos relacionados aos serviços. Após a reunião será emitida a Ordem de Serviço e, para isso, a CONTRATADA deverá apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitados juntos aos conselhos profissionais, emitido pelo profissional responsável pelos serviços contratados de acordo com a disciplina.

2.6. O **prazo de vigência** terá início na data de **assinatura do Contrato**, com **termo final em 840 (oitocentos e quarenta) dias**.

2.7. A relação contratual relativa a pagamentos, aprovações pendentes e outras demandas fora dos limites de atuação da CONTRATANTE e do CONTRATADO permanece durante o prazo de vigência.



2.8. Caso ocorra prorrogação do prazo de execução contratual estabelecido na Ordem de Serviço, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado na mesma proporção.

2.9. Os prazos supra podem ser prorrogáveis, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e devidamente justificado, devendo o pedido ser analisado pela FISCALIZAÇÃO.

2.10. Nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a eficácia do contrato está condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 dias úteis, no caso de licitação, e 10 dias úteis, no caso de contratação direta, contados da assinatura. Em caso de urgência, o contrato terá eficácia imediata, mas a publicação deverá ocorrer nos mesmos prazos, sob pena de nulidade.

2.11. A execução do objeto será executada em frentes de trabalho simultâneas, seguindo a dinâmica estabelecida no Anexo 09 – Orçamento e Cronograma e no Anexo 07 – Caderno Referencial Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as disposições gerais, disposições específicas, especificações técnicas, disposições gerais para contratada condição de recebimento do objeto constam no termo de referência, (ANEXO I) a este contrato bem como (ANEXO I – ELABORAÇÃO DE PROJETOS) do termo de referência.

3.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DESTA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Todos os projetos deverão seguir as normas técnicas vigentes e respeitar as normas específicas para elaboração e aprovação de projetos de restauração de edificações históricas. A confecção dos itens deve seguir rigorosamente as recomendações do termo de referência e dos memoriais, pois, para a contratação em questão, há certos requisitos mínimos que devem ser seguidos, também de acordo com normas de prevenção e combate a incêndio, normas de acessibilidade e normas de preservação e manutenção de edificações históricas.

3.2.2. Em relação à acessibilidade, os projetos a serem elaborados deverão prever e garantir a futura utilização da edificação por todos, como a previsão de rampas, sanitário acessível e acessórios de auxílio a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2.3. Os possíveis impactos ambientais desta contratação são referentes ao gasto de energia elétrica e à impressão de pranchas e documentos. Como medida de planejamento, para a realização do objeto contratual, a Contratada deverá prever a utilização de equipamentos/máquinas modernos com baixo consumo energético e a impressão de documentos e pranchas apenas quando houver necessidade de entrega em formato físico, evitando-se o desperdício de energia e a geração de resíduos/lixo. A Contratada também poderá optar pela utilização de materiais reciclados e/ou recicláveis para execução do objeto contratual, contribuindo com o meio-ambiente.



3.2.4. A presente contratação deverá observar critérios que adotem soluções projetuais que priorizem a conservação da estrutura existente, evitando demolições desnecessárias e promovendo o reaproveitamento de elementos construtivos originais, sempre que tecnicamente viável.

3.2.5. Utilizar materiais compatíveis com as características históricas do bem, priorizando insumos locais, de menor impacto ambiental, aliado a práticas de eficiência energética e hídrica, sempre que compatíveis com as diretrizes de preservação, como o aproveitamento de iluminação natural, ventilação cruzada e a previsão de sistemas de captação de águas pluviais, quando aplicável.

3.2.6. Valorizar a acessibilidade universal e o conforto ambiental, respeitando a legislação vigente e promovendo o acesso inclusivo e seguro ao patrimônio. Respeitar as normas e orientações dos órgãos de patrimônio histórico, garantindo que todas as propostas técnicas estejam alinhadas com os princípios da conservação e da sustentabilidade cultural.

3.3. **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.3.1. A empresa a ser CONTRATADA para execução dos serviços deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A capacitação técnica da empresa contratada e de seu responsável técnico deverá ser comprovada conforme indicado no item 8 deste Termo de Referência.

3.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA tomar ciência das exigências descritas nos documentos técnicos anexos a este Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentação vigentes, e de todas as Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura e da Engenharia.

3.4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.4.1. Anexos ao Termo de Referência, a CONTRATANTE fornecerá às proponentes os seguintes documentos, os quais instruirão a execução dos serviços objeto do contrato:

- ✓ Anexo 07 - Caderno Referencial Técnico para Revisão de Projetos;
- ✓ Anexo 09 - Orçamento Referencial completo e Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Anexo 12 - Projetos e Documentos Existentes (projetos de 2020);
- ✓ Anexos I ao XVII - Modelos de Documentos, Atestados e Declarações;
- ✓ Anexo XVIII - Planilha Modelo para Preenchimento da Proposta.

3.4.2. Após homologada a licitação, a CONTRATADA deverá apresentar/entregar os seguintes itens, conforme etapas estabelecidas no Caderno Referencial Técnico, no Orçamento e no Cronograma referenciais:

ETAPA 01 – IDENTIFICAÇÃO E CONHECIMENTO DO BEM

- PRODUTO 01: Atualização do Levantamento Arquitetônico;



- PRODUTO 02: Atualização do Diagnóstico e Mapeamento de Danos;
- PRODUTO 03: Inventário de Bens Móveis e Integrados.

ETAPA 02 - ESTUDOS PRELIMINARES E ANTEPROJETOS

- PRODUTO 01: Estudos Preliminares + Audiência Pública;
- PRODUTO 02: Anteprojetos de Arquitetura e Complementares
 - Anteprojeto Arquitetônico de Restauração;
 - Anteprojeto de Comunicação e Sinalização Visual;
 - Anteprojeto de Estruturas;
 - Anteprojeto de Instalações Hidrossanitárias;
 - Anteprojeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
 - Anteprojeto de Sonorização e Acústica;
 - Anteprojeto de Luminotécnica (iluminação cênica);
 - Anteprojeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
 - Anteprojeto de SPDA;
 - Anteprojeto de Telefonia e Rede Lógica;
 - Anteprojeto de CFTV;
 - Anteprojeto de Mecânica Cênica;
 - Anteprojeto de Instalações Mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado;
 - Audiência Pública para nova apresentação dos Anteprojetos (caso haja algum projeto complementar que traga impacto ao Bem);
 - Memorial Descritivo Preliminar dos Anteprojetos;
 - Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços.
- PRODUTO 03: Orçamento Preliminar;
- PRODUTO 04: Gerenciamento e Coordenação.

ETAPA 03 – PROJETOS EXECUTIVOS

- PRODUTO 01:
 - Projeto executivo Arquitetônico de Restauração;
 - Projeto executivo de Comunicação e Sinalização visual;
 - Projeto executivo de Estruturas;
 - Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias;
 - Projeto executivo de instalações Elétricas e Eletrônicas;
 - Projeto executivo de Sonorização e Acústica;



- Projeto executivo de Luminotécnica (iluminação cênica);
- Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- Projeto executivo de SPDA;
- Projeto executivo de Telefonia e Rede lógica;
- Projeto executivo de CFTV;
- Projeto executivo de Mecânica Cênica;
- Projeto executivo de Instalações Mecânicas: ventilação, exaustão e ar-condicionado;
- Memorial Descritivo;
- Caderno de Encargos;
- Caderno de Especificação de Materiais e Serviços;
- PRODUTO 02: Orçamento Completo e Cronograma Físico-Financeiro;
- PRODUTO 03: Gerenciamento e Coordenação;
- PRODUTO 04: Compatibilização, Revisão e Entrega Final.

3.4.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA realizar a devida compatibilização entre os elementos instrutores, não cabendo como justificativa para futuros e eventuais pedidos de aditamento ao contrato. Considerando a complexidade da contratação e buscando evitar a duplicidade de quantitativos, o Projeto de Estruturas deverá considerar o Laudo Técnico e os Projetos de Estabilização Estrutural Emergencial existentes e contemplar as disciplinas de fundações do edifício, a estrutura da cobertura e a impermeabilização, quando for o caso.

3.4.4. Também, a CONTRATADA deverá considerar, junto ao projeto Hidrossanitário, a Drenagem de Águas Pluviais. E, previamente à elaboração do Anteprojeto de Instalações Mecânicas, deverá ser elaborado um Estudo de Viabilidade Técnica de Climatização.

3.5. **DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATADA**

3.5.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fornecerá o equipamento, o material e a mão de obra necessários, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

3.5.2. Exige-se para a execução do contrato que a equipe descrita neste Termo de Referência cumpra as prerrogativas de cada cargo, conforme carga horária mínima estipulada em planilha orçamentária. Se, por interesse ou conveniência da CONTRATADA, houver aumento da equipe técnica, fica estabelecido que não haverá revisão quantitativa.

3.5.3. Havendo dilatação do prazo de execução contratual, quando comprovadamente for verificado que por responsabilidade da CONTRATADA, esta deve manter as condi-



ções da equipe técnica conforme exigências do Edital, contudo não haverá revisão quantitativa ou financeira.

3.5.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado – seja por acidente de trabalho dos empregados da CONTRATADA, ou por danos a terceiros resultante da ação, omissão ou negligência desta.

3.5.5. Para a adequada execução dos serviços do Contrato, a CONTRATADA deverá atentar-se ao disposto nos Decretos nº 26.815 de 31 de março de 2023 e nº 26.822 de 03 de abril de 2023, que regulamentam a Lei nº 14.133/21, no âmbito do Poder Executivo Municipal – em especial os tópicos relacionados à fiscalização de contratos, às alterações contratuais e ao descumprimento contratual.

3.6. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.6.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou refazer quaisquer partes dos serviços de engenharia que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado em contrato.

3.6.2. O término dos serviços de arquitetura e engenharia deverá ser caracterizado pela comunicação escrita da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, devendo esta ser realizada dentro do prazo de execução contratual.

3.6.3. Após a comunicação de término dos serviços, a FISCALIZAÇÃO fará vistoria nos documentos solicitados, para emissão do Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação formal. O termo será assinado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA, **não** podendo este consignar pendências ou irregularidades em relação à execução do objeto.

3.6.4. Caso sejam constatadas pendências ou irregularidades, a CONTRATADA deve proceder às correções e/ou substituições relativas ao objeto do contrato. Nesta hipótese, o prazo de execução continuará sendo contabilizado, o que irá acarretar **atraso** para a CONTRATADA na execução contratual.

3.6.5. Somente após a conclusão efetiva e integral dos serviços de correções e/ou substituições, por parte da CONTRATADA, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço será realizada em até 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório – salvo exceções devidamente justificadas.

3.6.6. O pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual e consequente liberação da garantia ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLAUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Referente ao Gestor de Contrato:



4.1.1. A Gestora do Contrato será: SRA. SABRINA CUNHA GONÇALVES, matrícula nº 81142, **e-mail:**, **telefone:**, conforme Portaria nº 004 de 25 de abril de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.2. analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.1.8. Demais atribuições na Seção V, Art. 28 e 29 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

4.2. Referente ao Fiscal do Contrato:

4.2.1. O Fiscal do Contrato será: SR. LUIS FELIPE OLIVEIRA, matrícula nº 82308, **e-mail:**, **telefone:** (41), conforme Portaria nº 033 de 09 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte de Educação, Esporte e Lazer.

4.2.2. O suplente do Contrato será: SR. LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 81990, **e-mail:**, **telefone:** (41), conforme Portaria nº 033 de 09 de julho de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte de Educação, Esporte e Lazer.

4.2.3. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

4.2.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

4.2.6. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

4.2.7. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.8. verificar a correta aplicação dos materiais;



- 4.2.9. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- 4.2.10. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 4.2.11. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 4.2.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.14. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.2.15. Demais atribuições na Seção VI, Art. 30 e 31 do Decreto nº 26.815 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Nos termos dos artigos 67 e 122 da Lei nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do contrato e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados.
- 5.2. As subcontratações serão admitidas até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que previamente requeridas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO com a respectiva apresentação de justificativa técnica ou fundamentação.
- 5.3. Será permitida a subcontratação parcial de serviços, como a elaboração dos projetos complementares de engenharia, projeto de comunicação e sinalização visual, e inventário de bens móveis e integrados.
- 5.4. Poderão ser considerados serviços secundários, para fins de eventual subcontratação, aqueles de apoio operacional e administrativo, tais como:



5.4.1. transporte de materiais, locação de andaimes, estudo de viabilidade técnica e econômica de climatização, limpeza, digitalização ou apoio logístico, desde que previamente solicitados pela CONTRATADA e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, mediante análise de justificativa técnica e fundamentação adequada.

5.4.1.1. A autorização será formalizada por decisão motivada da equipe de fiscalização contratual.

5.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados, em conformidade com a legislação vigente, em especial às Normas Regulamentadoras e legislação de Segurança e Saúde do Trabalho.

5.6. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles mantenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

5.9. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado para subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;
- Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

5.10. A subcontratação não formalizada de acordo com este procedimento constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O preço para execução do objeto é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado em etapas, após a entrega de cada etapa dos serviços de arquitetura e engenharia solicitados, condicionados à revisão e aceitação da fiscalização municipal.

7.2. Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a medição da etapa correspondente aos serviços executados durante o período anterior, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária, sendo:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS/CEF;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- e) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra objeto deste Contrato;
- f) Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS;
- g) Cópia de GPS e FGTS quitados;
- h) Cópia da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social);
- i) Declaração de Fidelidade aos documentos Originais.

7.3. Para o pagamento de cada etapa, será exigido também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA/PR, sem pendências financeiras.

7.4. Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Lapa.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.5.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- 7.5.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento dos serviços de engenharia realizados será retido até a emissão de parecer técnico favorável.

7.7. LIQUIDAÇÃO



7.7.1. Recebida a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar;
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. PRAZO DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e às medições realizadas, condicionado à apresentação de toda a documentação necessária.

7.8.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.9. FORMA DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária/depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A contratada regularmente optante pelo simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

7.14. A retenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, será efetuada conforme prevê a Lei Complementar nº 11 de 02 de outubro de 2017, alterada pelo Decreto nº 27.347 de 30 de outubro de 2023.

7.15. **Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital.**

7.16. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da **data da apresentação da proposta**.

8.2. Após o interregno de um ano, **mediante pedido do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pela CONTRATANTE, do INCC-DI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. A planilha orçamentária reajustada deverá ser assinada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, para emissão de parecer jurídico e demais trâmites.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), caso a contratada manifeste vontade expressa de liquidação da diferença.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.9. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

9.1. Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo necessário, para tal, a apresentação de solicitação formal à FISCALIZAÇÃO, justificando os fatos que culminaram no pedido, para análise e decisão, bem como os insumos afetados.

9.2. Cabe ressaltar que o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo justificável, será deferido somente para os serviços de engenharia indicados, não sendo admitido o reequilíbrio solidário de qualquer outro serviço.

9.3. Para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deve-se levar em consideração:

- (i) os preços inscritos na composição de custos apresentada com a proposta no âmbito da licitação;
- (ii) (ii) a variação extraordinária objetivamente demonstrada; e
- (iii) (iii) o quantitativo de insumo utilizado no adimplemento da parcela de execução do contrato.

9.4. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem que a realização dos serviços de engenharia foi efetivada após a variação extraordinária.

9.5. Sobre o preço do insumo constante da composição de custos apresentada na contratação deverá ser aplicado o percentual de variação no preço do insumo, calculado entre a data da apresentação da proposta na licitação e a data do adimplemento de cada parcela da execução em desequilíbrio do objeto do Contrato.

9.6. Os preços a serem utilizados devem ser, preferencialmente, provenientes das tabelas referenciais oficiais utilizadas como base do orçamento (SINAPI, SICRO, INCC ou correlatas). Em casos específicos e devidamente justificados, e aprovados pela FISCALIZAÇÃO municipal, os serviços de engenharia poderão ser cotados com outras empresas projetistas.

9.7. No cálculo do reequilíbrio, deve ser expurgado o índice do INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) acumulado entre a data da apresentação da proposta e o



adimplemento de cada parcela de execução do contrato – conforme demonstrado nas equações a seguir.

9.8. O lucro apresentado na proposta será mantido como apresentado na proposta, ou seja, o índice de lucro será expurgado do cálculo.

9.9. O cálculo do percentual de variação deve seguir a equação indicada abaixo.

$$\Delta P (\%) = \frac{P_A - P_i}{P_i} \times 100$$

Onde:

$\Delta P (\%)$ = Variação percentual no período entre a proposta e a parcela de execução;

P_A = Menor preço atualizado dos insumos na data de adimplemento de cada parcela de execução do contrato, conforme critérios acima listados;

P_i = Preço dos insumos, conforme critérios acima listados, na data de apresentação da proposta.

9.10. O valor de reequilíbrio de cada insumo deve seguir a equação abaixo indicada.

$$V_{Reeq} = [(\Delta P (\%) - INCC_{Período}) \times P_{Contrato}] \times (1 - \text{Lucro})$$

Onde:

V_{Reeq} = Valor do reequilíbrio econômico-financeiro do insumo;

$\Delta P (\%)$ = Variação percentual no período entre a proposta e a parcela de execução (conforme equação anterior);

$INCC_{Período}$ = Variação percentual ordinária acumulado entre a data de apresentação da proposta e a data do adimplemento de cada parcela de execução do contrato;

$P_{Contrato}$ = Preço do insumo constante no contrato.

Lucro = Percentual de lucro apresentado no BDI;

9.11. Desta forma, o cálculo do preço do insumo reequilibrado será dado por:

$$P_{Reeq} = P_{Contrato} + V_{Reeq}$$

Onde:

P_{Reeq} = Preço do insumo reequilibrado;

$P_{Contrato}$ = Preço do insumo constante no contrato;

V_{Reeq} = Valor do reequilíbrio econômico-financeiro do insumo.

9.12. Caso o Contrato já tenha sido reajustado, pelas condições descritas na CLAUSULA OITAVA o período de referência – tanto para a obtenção do preço do insumo constante no Contrato, quanto para a obtenção do INCC acumulado do período – será dado desde a data do reajuste concedido até a data de adimplemento da parcela de execução.

9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);



- 10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I);
- 10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no § 4º, do art 333, do Decreto Municipal nº 26.815/2023;
- 10.17. Dar acesso aos projetos, memoriais e demais documentos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.



10.18. Efetuar as medições das etapas dos serviços efetivamente executados, conforme Cronograma Físico-Financeiro, enviando-as para a Secretaria de Obras realizar a aferição.

10.19. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos pactuados no Contrato de Execução da obra, após o repasse de recursos por parte do Município da Lapa, conforme o item 8 do Caderno Referencial Técnico em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Fornecer ART do CREA e/ou RRT do CAU devidamente registrada e quitada no conselho de classe do Responsável Técnico.
- 11.25. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do profissional técnico que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela Administração Municipal e demais obrigações do contrato, o qual deverá comprovar o vínculo com a empresa CONTRATADA.
- 11.26. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados, objeto deste Edital, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto às despesas com encargos sociais, e quaisquer outros itens que se façam necessários à prestação de serviços descritos no objeto deste Edital, sem exceções.
- 11.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite estipulado pela Administração Municipal, que será baseado no valor do contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal da Lapa, com respaldo na lei vigente.
- 11.28. Entregar os serviços de arquitetura e engenharia solicitados no prazo definido em contrato, seguindo rigorosamente os parâmetros apresentados no Anexo 07 – Caderno Referencial Técnico, necessários para a perfeita execução do objeto contratual, com a possibilidade de alteração em caso de análise rigorosa pela FISCALIZAÇÃO municipal.
- 11.29. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer problemas que venham a ocorrer durante a execução dos projetos.
- 11.30. Corrigir as deficiências apontadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.31. Manter o registro no respectivo conselho de classe (CREA e/ou CAU) atualizado e em dia.



11.32. Evitar paralisação sem motivos justificáveis, que adiem o término dos serviços solicitados.

11.33. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Como condição para assinatura deste contrato, CONTRATADA depositou a CONTRATANTE, a título de garantia de cumprimento de suas cláusulas, a importância de **R\$** (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, representada por TERMO DE CAUÇÃO(ANEXO II) - APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº, com vencimento em, pelo qual garantirá a fiel observância dos termos expostos, de acordo com o art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2. DOS SEGUROS ADICIONAIS

13.2.1. Será exigida garantia adicional, prevista no Art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

13.3. O valor da garantia de execução contratual será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor contratual. A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução, no prazo previsto no § 3º da Lei 14.133/2021. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as



indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato somado a 90 (noventa) dias e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

13.6. O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

13.7. Independente da modalidade escolhida, a Tesouraria verificará sua autenticidade e emitirá comprovante do recolhimento.

13.8. A CONTRATADA perderá a garantia de execução quando:

13.8.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada;

13.8.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa.

13.9. A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

13.9.1. Aceitação pela Prefeitura Municipal da Lapa do objeto contratual e o Termo de Recebimento Definitivo;

13.9.2. Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

13.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.11. Homologada a Licitação, a Prefeitura Municipal da Lapa convocará o vencedor para prestar a garantia de execução do contrato, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%.
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.
- iv. **Multa:**
 - (1) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória.
 - (2) **Multa:** moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; e



- (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3. Indenizações e multas.
- 15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

REQUISIÇÃO

PD

Código Reduzido: 1729

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Unidade: 4 – Departamento de Turismo

Ação: 1087- Reforma e Restauração do Teatro São João

Vínculo: 180 – TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOGOV.BR Nº 962.218/2024 – CONTRATAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA RESTAURAÇÃO DO THEATRO SÃO JOÃO

Subelemento: 3449039990100000000 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem nos serviços de arquitetura e engenharia solicitados, sendo os acréscimos até o limite de 50% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

18.2. As alterações contratuais, mesmo que solicitadas unilateralmente pela Municipalidade, devem ser formalmente protocoladas junto à Administração Municipal e justificadas pela CONTRATADA, devendo apresentar a planilha orçamentária base para a emissão de Termo Aditivo. Tanto a justificativa quanto a planilha orçamentária, para a emissão do Termo Aditivo, devem ser assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, após análise e anuência da FISCALIZAÇÃO.

18.3. Nos casos de extrema excepcionalidade e justificada necessidade de antecipação dos efeitos do Termo Aditivo, a CONTRATADA poderá proceder à execução dos serviços previstos, desde que autorizado formalmente pela FISCALIZAÇÃO, devendo a emissão do Termo Aditivo ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme legislação vigente.

18.4. Nas alterações contratuais que impliquem em prorrogação de prazo ou aumento de valor, será necessário o endosso da Garantia Contratual, nos mesmos termos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.



18.5. Demais situações não previstas neste Termo de Referências serão regidas pela legislação vigente, conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Lapa,dede 2026.

ELIONARA MOREIRA DE CARVALHO SKRZYPIETZ
Secretária Municipal de Cultura
Representante legal do CONTRATANTE

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Representante legal do CONTRATADO

SABRINA CUNHA GONÇALVES
Gestora do Contrato

LUIS FELIPE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Suplente de Fiscal

TESTEMUNHAS:

CPF: 1- _____

2- _____

CPF:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(conforme anexo I do edital)

ANEXO II
TERMO DE CAUÇÃO